# REPÚBLICA

#### SECÃOI - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 95

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1976

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCYA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 5 de maio de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Autorização para funcionar:

A-SP-75/744 - Baú Corretora S.A. Câmbio e Valores Mobiliários. Em São Paulo (SP) Escritura Pública de 13 de junho de

1975.

Sociedade Distribuidora

Cancelamento de dependência:

A-SP-75/584 — Escritório Levy Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em transformação para Alinvest — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Campinas (SP) e Curitiba (PR) Instrumento de 28 de agosto de 1975.

Mudança de denominação — Al-teração Contratual:

A-SP-75/584 — Escritório Levy — Distribuidoro de Títulos e Valores Mobliários Ltda.

Adotada a denominação "Alinvest — Distribuidora de Titulos e Valores Mo-liarios Lida."

Instrumento de 28 de agosto de 1975.

ASP 75/584 — Alinvest — Distri-midora de Titulos e Valores Mobiliáios Litda,

Adotada a denominação "Saint Ja-Adotada a denominação "Saint Ja-Ses — Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda." Instrumento de 10 de novembro de

De 11 de maio de 1976, deferindo. La forma do Parecer, o requerido no rocesso n.º.

#### Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital — Alteração contratual:

A-BH-75/83 — Trans-Ação — Dis-ribuidora de Títulos e Valores Mobi-

De Cr\$ 260.000,00 para Cr\$ ......

Instrumento de 17 de outubro de

Instalação de dependência — Al-teração contratual:

A-BH-75/83 — Trans-A-ão — Dis-ibuidora de Titulos e Valores Mobi-tios Ltda.

No Rio de Janeiro (R.3).
Instrumento de 17 de outumro de Ltda.
Ins

# MINISTERIO DA FAZENDA

DESPACHOS DO GERENTE

De 7 de maio de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.°s:

Banco de Investimento

Reforma de Estatuto: L7100179-76 — Banrio — Banco de Investimentos S. A. — A.G.E., de 30-3-76.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de Estatuto:

6800873-76 - Sibisa Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

A.G.E. de 29 de dezembro de 1975. Sociedades Corretoras

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7602110-76 - Corretora Finasa-Mer-- Câmbio e Valores Mobiliarios S.A.

Em transformação para "Corretora Mercantil-FINASA — Câmbio e Valo-res Mobiliários S.A."

De Cr\$ 3.750.000,00 para Cr\$ ..... 6.750.000,00

A.G.E. de 10-3-76.

Mudança de denominação - Re forma de Estatuto: A.SP-75/730 — Fibra S.A. — Cor-retora de Valores Mobiliários

Adotada a denominação "Griffo S.A. - Corretora de Valores Mobiliários" A.G.E. de 10-11-75.

7602110-76 - Corretora Finasa-Mercantil — Câmbio e Valores Mobiliarios S.A.

Adotada a denominação "Corretora Mercantil-Finasa — Câmbio e Valores Mobiliários S.A."

A.G.E. de 10-3-76.

Mudança de denominação e de objetivos sociais — Alteração contratual:

7602759-76 — Cruzeiro do Sul — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação "Cruzeiro do Sul — Comércio e Administração de Imóveis Ltda."

Instrumento de 30 de dezembro de 1975. Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

L7100098-76 — Duncan Distribuido-de Titulos e Valores Mobiliários

Instrumento de 5-9-75

L7100172-76 -Sovalores S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ ..... 1.500.000,00

A.G.Es. de 31 de dezembro de 1975 e 13.4.76.

De 10 de maio de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Alteração contratual:

7602315-76 — Philips — Distribuido-ra de Títulos e Valores Mobiliários Ii-

De Cr\$ 350,000,00 para Cr\$ ..... 750,000,00.

Instrumento de 15-3-76.

Cancelamento de dependência:

7600553-76 — Jundiai S.A. — Dis-tribuidora de Titulos e Valores Mobi-

Em transformação para "Castello Branco S.A. — Distribuidora de Ti-tulos e Valores Mobiliários". Em Jundiai (SP). A.G.E; de 27-11-75.

Mudança de denominação - Reforma de Estatuto:

7600558-76 — Jundiai S.A. — Dis-tribuidora de Títulos e Valores Mobillários. Adotada a denominação "Castello

Branco S.A. — Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários".

A.G.E. de 27-11-75.

De 11 de maio de 1976, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

1.7100167-76 — Independência Fator S.A. Corretora de Titulos, Câmbio e Valores.

De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ ..... 10.000.000,00

A.G.E. de 14-4-76. De 12 de maio de 1976, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade Distribuidora

Alteraçção contratual: 7601604-76 — Sacha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limi-

Instrumento de 4-3-76

#### INSPETORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-646-75 - O Diretor autorizon o Banco do Estado do Espi-Auniento de Capital - Reforma rito Santo S.A., sediado em Vitoria de Estatuto: tória (ES) e uma nas praças de Gua-rapari (ES) e Cachoeiro de Itapemi-rim (ES).

Proc. n.º DF-443-75 — O Diretor autorizou o Banco Nacional S.A., sediado em Belo Horizonte (MG), a instalar agências nos Municípios de Guzolândia (SP), Campo Melo do Sul (SC), Terenos (MT), Bandeirantes (MT), Barão de Melgaço (MT) e Santo Antônio do Leverger (MT).

. Proc. n.º DF-259-76 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências nos municipios de Nobres — MT e Chapada dos Guimarães (localidade de SINOP).

O Diretor deliberou cancelar o Certificado de Autorização n.º 261, de 8 de maio de 1969, que habilitava o funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Associados do Grupo do Comércio Ltda., sediada em Natal (RN).

Proc. n.º DF-1610-75 — A Diretoria, em sessão de 29 de abril de 1976, auto-rizou o Banco do Estado de São Paulo S.A., sediado em São Paulo (EP), a instalar uma agência na Cidade de George Town, Grand Cayman (Ilhas Cayman).

Proc. nº DF-125-76 — O Diretor autorizou o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., sediado em Juiz de Fora (MG), a instalar uma agên-cia no município de Ouro Branco (MG).

Proc. n.º DF-165-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Alagoas S.A., sediado em Maceió (AL), a instalar uma agência no município de Coruripe (AL).

Proc. n.º DF-1207-75 autorizou o Banco Boavista S.A., sediado no Rio de Janeiro (RJ), a instalar uma agência na praça de Bra-sília (DF).

Proc. n.º DF-546-76 — O Diretor deliberou credenciar os Srs. Angel David Pini e Arturo José Condomí Alcorta, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante e Representa-Adjunto, respectivamente, no Brasil, do Banco de Crédito Argentino cital denominação do "Nuevo Banco de Credito Resentante de Credito Re Brasil, do Banco de Crédito. Argentino—atual denominação do "Nuevo Banco Italiano" —, sediado em Buenos Aires (Argentina), tendo sido, em conseqüência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 21 de junho de 1972, em favor do Sr. Arburo José Condomí Alcorta, que o habilitava como Representante.

Proc. n.º DF-483-76 — O Diretor deliberoù credenciar o Br. Armando

#### Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do publi-. co, das 11 às 17 horas.

#### Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o, expediente destinado à publicação.

- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão cer datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou sasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituidos às partes, ainda que não publicados.

#### Reclamações

As reclamações pertinentes à materia retribuída, nos casos de ejro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicacão.

# DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NAÇIONAL EXPEDIENTE

#### DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

#### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

#### BRASILIA

#### **ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E	PARTICUL	ARES	· Funcionári	OS	
Semestral	. Er\$	85,00	Semestral	Cr\$	65,00
Anual	. Gr\$	165,00	Anual	Cr\$	125,00
Exterio	or		Exterior		
Anual	. Cr\$	240,00	Anual	Cr\$	195,00
		PORTE	AÉREO		

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasilia.

#### NUMERO AVULSO

- O preco do número ayulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

#### Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prêvio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30% dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais so serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- -- Os pedidos de assinaturas de servidores devem sen encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

#### Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamene to de Imprensa Nacional, acodipanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Braga Filho, domiciliado no Rio de de 1962, para a praça de Paissandu Janeiro (RJ), como Representante, no (PR).

Brasil, do Banque Bruxelles Lambert S.A., sediado em Bruxelas Bélgica).

Proc. n.º DF-62-76 — O Diretor autorizou o Banco do Fetado do Rebio

Proc. n.º DF-52-76 — O Diretor de-liberou credenciar o Sr. Isaac Mer-lin, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do Bank Leumi Le-Israel B.M., sediado em Tel-Aviv (Israel), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 29 de outubro de 1971, em favor do Sr. Shlomb Dan-

Proc. n.º DF-332-76 - O Diretor Froc. n.º DF-332-76 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Armando Braga Filho, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como Representante, no Brasil, do Bayerische Hypotheken-Und Wechsel-Bank, sediado em Munique (República Federal da Alemanha).

# DESPACHO DO INSPETOR-GERAL SUBSTITUTO

Deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no Processo n.º: Aumento de capital e reiorma de

estatutos sociais

DF-590-76 — Banco Financial S.A. Corumbá (MT)
De Cr\$ 43.200.000,00 para Cr\$ ....
50.000.000,00
AGES, de 21 de novembro de 1975 e

30.4-76.

Proc. n.º DF-147-76 — O Diretor autorizou o Banco Mercantil de São Paulo (SP), a instalar uma agência no município de Aroio dos Ratos (RS).

Proc. n.º DF-156-76 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S.A., sediado em Grasco (SP), a instalar agências nos municípios de Natércia (MG) e Taguatinga (GO).

Proc. n.º DF-396-76 — O Diretor autorizou o Banco Eamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR), a transferir sua agência de Maria Helena (PR), concessionária da cartapatente 2.º 7.060, de 19 de setembro

Proc. n.º DF-62-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado da Bahia S.A., sediado em Salvador (BA), a instalar uma agência no município de Correntina (BA).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

DF-644-76 — Banco Boavista S.A. Rio de Janeiro (RJ)

De Cr\$ 80.996.024,00 para Cr\$ ....

AGEs. de 28 de janeiro e 29 de abril de 1976.

DF-658-76 — Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. Natal (RN)

De Cr\$ 19.700.000,00 para Cr\$ .. 49.700.000,00

AGEs de 5 de abril e 10 de maio Reforma de estatutos sociais:

DF-654-76 — Banco Safra S.A. São Paulo (SP) AGE. de 25-3-76.

Constituição de reservas para futuro aumento de Capital — Lei número 4357-64

DF-648-70 — Banco de Tokio S.A. São Paulo (SP)

De Cr\$ 1.528.269,03 AGO. de 14-4-76

DF-592-78 - Banco Internacio nal S A.

São Paulo (SP)

De Cr\$ 3.144.826,47 AGO, de 19-4-78

DF-256-76 — Banco da Produção e Comércio S.A.

Aracaju (SE) De Cr\$ 217.512.18 AGO. de 27-2-76

DF-442-76 - Banco Real S.A. São Paulo (SP) De Cr\$ 47.451.280,36 AGO. de 18-3-76.

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tendo em vsta o dsposto na Portara DG-156-67, do Sr. Dretor-Geral, e o constante de Processo nº 48.076-75, resolve aplicar à firma Sharp S.A.

Equipamentos Eletrônicos, situada à Rua das Laranjeiras, 43 — Lojas 17 a 25, nesta Cidade, a multa de Cr\$ 83.754,00 (oitenta e arês mil, setecentos e cinqüenta e quatro cru-

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

Zeiros), por ter sido ultrapassado em
30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho numero
7.506-D.

DIVISÃO do Material Deute ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor do DNER dentro dos 15 (quinze) días subsequentes a está como em visto o de Material, Fublicação.

Entretanto, o interessado perderê o direito a recorrer se não for recorlidad o valor acima citado à Tesouraria do DNER dentro do prázo estabelecido, sujeitando-se nesse caso e coltrance indiale.

a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GB, 6 de maio de 1976. — Pedro Junqueira Ferraz.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ECULTURA

1961, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 7 DE MAIO
DE 1976

O Reitor da Universidade Federal
de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.7, parágrafo único do Decreto
n.º 51.332, de 23 de novembro de

1961, resolve:

Clientela Geral:

15-12-74).

Clientela Secundária:

Amélia Alves da Silva ...... 10. Categoria: Contador — Código NS-924

Cargo: Contador — Código NS-924.4

Clientela Secundària:

Clientela Geral:

Clientela Geral:

Cargo: Bibliotecário - Código NS-932.2

Ligia de Souza Melo Barros ......

Maria do Socorio Meira Lima ......

Doris dos Santos Dias Maria Angela dos Santos

Amara Maria de Paiva .....

Categoria: Tecnologista -- Código NM-1018 Cargo: Tecnologista — Código NM-1018.5

José Patrício Bezerra .....

Grupo Outras Atividades de Nível Médio - Código NM-1000

Grupo Serviços Jurídicos — Código SJ-1100

Cargo: Psicólogo — Código NS-907.2

Cargo: Odontólogo -- Código NS-909.4

Célia Lira Paulo .....

Maria Jaisa de Oliveira Jacob (Consurso Público, realizado

Categoria: Técnico em Assunto Culturais — Código NS-928

Cargo: Técnico em Assuntos Culturais — Código NS-928.3

Cargo: Técnico de Administração — Código NS-923.

Nota.

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

Nota

76,0

80;0

72.5

60.0

00,0

77,0

70:0

74,0

62,0

78,0

76.0

69,0 65,0

62,0

95.0

1975 resolve:

1075 resoive:

N.º 303 — Designar Lúcia Maria da Silva Wenceslau, ocupante do cargo de Agente Administrativo,
SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI.111.1 do Departamento de Medicina Tropical do Centro de Ciências da Saúde, correlata com a categoria funcional indicada, de acordo com o Decreto número 76.543, de 4 de novembro de 1975.

# PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da compe-tência que lhe foi atribuída pelo ar-tégo 10, parágrafo único do Decreto nº 51.352 de 23 de novembro de 1961,

Nº 313 - Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra a da Constitui-

A Sizenando Correia de Barros, matricula n.º 1.237.175, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202, ref. 8, do Quadro Permanente desta Univer-sidade. (Processo UFFE. n.º 18.579 sidade. ( de 1975)

Nº 314 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra c da Constituição, combinado com o artigo 1.º, § 2.º, item II da Lei núme-ro 5.315, de 12 de setembro de 1967,

#### PORTARIAS DE 11 DE MAIO **DE** 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da compe-tência que lhe foi atribuída pelo ar-tigo 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 102, item I, letra b da Constituição, combinado com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 315 -A Valdecila Costa Gon-N.º 315 — A Valdecila Costa Concalves de Brito, matricula mimero ... 2.061.388, no cargo de Bibliotecária, NS.932, ref. 40, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE. n.º 25.715-76);

Nº 316 — A José Pedro de Lima, matrícula n.º 2.067,370, no cargo de Artifice de Carpintaria e Marcenaria, ART-704, ref. 20, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, n.º 25.716-76);
N.º 318 — A Ezequiel Luiz Vieira, matrícula n.º 2.067,181, no cargo de Servente, GL. 104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE, n.º 25.717-76).

N.º 319 — A Helione Dantas, matricula n.º 2.061.316, no cargo de Oficial de Administração, . . . . AF-201.14.B, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE, n.º 25.718-76).

# PORTARIA N.º 321, DE 14 DE MAIO DE 1976

Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competên-cia que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar Eduardo Cabral de Melo. ro 5.315, de 12 de setembro de 1967,
A Luiz Minervino da Silva, matricia n.º 1.000.461, no cargo de Motorista Oficial, TP.1201, ref. 20, do Quadro Permanento desta Universidade, (Processo UFPE, n.º 25.425 de 1976).

Designar Eduardo Cabral de Melo, bara exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete, Código ......

LT-DAS-101.1, do Gabinete do Reitor, constante da Tabela Permanente da mesma Universidade, de que trata o Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975.

83,0

80,0

**Stata** 

#### Departamento do Pessoal

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco no uso de atribuição de sua competência determinada no subitem 4.15 da Instrução Normativa nº 48, de 15 de setembro de 1975, do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), resolve:

Homologar o resultado dos habilitados no processo seletivo da Clientela Secundária e Geral, a que concorreu o pessoal efetivo do Quadro Unico Permanente da Universidade Federal de Pernambuco, para ingresso nas seguintes Categorias Funcionais do Plano de Classificação de Cargos de Lei nº 5.645-70:

Grupo Artesanato - Cédigo ART-700

01. Categoria: Artifice de Artes Gráficas — Código ART-706. Cargo. Artifice de Artes Gráficas — Código ART-706.2

Clientela Secundária:

Edvaldo Romão Isidoro Nota 80;0 Grupo Serviços Auxiliares - Código SA-800 Categoria: Agente Administrativo — Código SA-801 Cargo: Agente Administrativo — Código SA-801.4

Clientela Geral:

Wilson Pinho Pires ..... Grupo Outras Atividades de Nivel Superior — Cédigo NS-900

03. Categoria: Médico — Código NS-901

Cargo: Médico -- Código NS-901.4

Clientela Geral:

Aureliano Quintino des Santos ..... 92.0 No.s. Geraldo Torreão de Sá Gilberto de Almeida Amazonas 90,0 90,0 Nota Nota Eindemberg Isaque de Macêdo
Francisco Luiz de Melo

4. Categoria: Nutricionista — Código NS-905 Nota 74.0

Cargo: Nutricionista — Código NS-905.1

Clientela Geral:

Maria do Carmo de Souza Categoria: Técnico em Reabilitação — Código NS-906

Cargo: Técnico em Reabilitação — Código NS-906.2

15. Categoria: Procurador Autárquico — Código SJ-110?

Cargo: Procurador Autárquico — Código SJ-1103.2

Sylvio do Rêgo Barros .....

Nilton Wanderley de Siqueira .....

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EM 13/4/76

Proc. 621/75 - INAN - Aprovo o Plano de Aplicação de recursos, referente ao saldo de 1 975, no valor de Cr\$ 126.359,02 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e dois centavos), do convênio celebrado em 29.08.75, entre este instituto e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO, GROSSO, sob a classificação abaixo:

3 . - SAUDE E SANEAMENTO

427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

8096 - ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

Çőricə	MATUREZA DA DESPESA	VALOR EM CR\$
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	1 - PESSOAL	15.116,00
1	11 - MATERIAL DE CONSUMO	33,526,54
1	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ì	- Re. un. de Serviços Pessoais	980,00
	- Outros Serv. de Tercelros	20.260,48
	IV - ENCARGOS DIVERSOS	5,000,00
4120	SERV. EN REGIME DE PROGR. ESPECIAL	1
1	111 - MATERIAL PERMANENTE	51.556,00
Ì	тотаь	126.359,02
	• .	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		The second secon

#### EM 14/4/76

Proc. 639/75-INAN - Aprovo o Plano de Aplicação de necursos, referente ao saldo de 1975, no valor de Cr\$ 183.815,49 (cento oltenta e tros mil, oltocentos e quinze cruzeiros e quarenta e nove contavos), do convênto celebrado em 12.08.75, entre este Instituto e a FACULDADE DE SAQDE POBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, sob a classificação abaixo:

13 - SAUDE E SANEAMENTO

75 - SAUDE

427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRICÃO

1096 - ASSISTENCIA É EDUCAÇÃO ALIMENTAR

3279 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

		NATUREZA DA DESPESA	VALOR EH Cr\$
. 8	æ	PESSOAL	3.794,78
1.1	•	MATERIAL DE CONSUMO	29.777,90
141	(LAD	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		- Remuneração de Serviços Pessoais	57.470,42
		- Outros Serviços de Terceiros	35.783,40
W	Ç#	ENCARGOS TIVERSOS	56.988,99
		TOTAL	183.815.49
			•

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúar e do Alcool, usando das atribui-cões que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abrii de 1976, publicade no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o ar-Unito de 8 de Junio de 1915 e data tigo 158 do Regimento Interno apro-vado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Carlos de Morais Coutinho, para presidir a Comissão de Inquérito Administrativo, de que trata a Portaria número 265, de 23 de fevereiro de 1976, a que responderá o Fiscal de Tributos de Aguar e Alcol, código TAF-604.2, Cícero de Araujo Jorge Sales, em vaga decorrente da dispensa de Glauco de Albuquerque Finheiro de Menezes. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

# PORTARIA N.º 310, DE 29 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açú-car e do Alcool, usando das atribui-ções que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Opicial do União de 8 de julho de 1975 e o crti-

N.º 307 — Tendo em vista o que são de Diretor do Departamento de consta do expediente protocolado sob Assistência à Produção, código .....
o número GP 534-76, designar o TeleT. DAS. 101.1. nos impedimentos do coureiro Auxiliar de l.ª Categoria, respectivo titular.

#### INSTITUTO SRASILEIRO DO CAFE

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1976

O Diretor usando des atribuições que lhe confete a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

N.º 241 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionario Henrique Peres Gazcia, Chefe de Potaria, nivel 13, lotado na Administração Central, de acordo com os artigos 101, ilem II e 102, item I, alinea "a", da Constitui-ção Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 13, acrescidos de 7 (sete) quinquentos, na base de 35 % (trinta e cinco por cento).

O Diretor usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcio-nário Henrique Peres Garcia, Chefe de Portaria, nível 13, resolve:

N.º 242 — Dispensá-lo das funções de Ajudante "B", junto ao Gabinete do Diretoro de Comercialização, ces-sando, em consequência, a Gratifica-ção de Representação de Gabinete, que lhe é atribuida mensalmente.

O Diretor usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

de 2 de abril de 1976, resolve:

N.º 245 — Aposentar o funcionário Augusto Arthur Júlio Lopes, Fiscal de Comercialização de Café, nivei 16, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, item 1 e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nivel 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquenios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gravificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integrai e Dedicação Exclusiva. siva.

O Diretor usando das atribulções que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionario Augusto Arthur Júlio Lopes, Fiscal de Comercialização de Café, nivel 1', resolve:

N.º 246 — Dispensá-lo da fun gratificada de Fiscal Supervisor Agência de Santos, símbolo 5-1º.

6-C, acrescidos de 7 (set 2) quinque-nios, na base de 35 % (trinta e cinco por cento).

N.º 297 — Designar o Assistente Técnico de Diretor, símbolo 4-C, Herbert Moreira Salgado, para responder pelo cargo em comissão, de Chefe Geral do SEREx, símbolo 4-C, m-dante a percepção das vantagens regulamenta-res.

da Indústria e do Comércio, resolve:

N.º 306 — Dispensar o Procurador
Autárquico, código SJ-1103.3. Glauco
de Albuquerque Pinheiro de Menezes,
da Comissão de Inquérito Administrativo, a que responderá o Fisca! de
Tributos de Açúcar e Alcool, código
TAF-604.2. Cicero de Aranjo Jorge
Sales, para a qual fora designado conforme Portaria número 205, de 23
de fevereiro de 1976.

N.º 307 — Tendo em vista o que
consta do expediente protocolado sob
N.º 307 — Tendo em vista o que
consta do expediente protocolado sob
N.º 307 — Aposentar a funcionária.

N.º 299 — Aposentar a funcionária.

N.º 291 — Fic. facultada, também ...

Evidence de Reic,
12.21 — Fic. facultada, também ...

Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrals, colrespondentes ao rível 8, acrescidos de
2 (dois) qliinquenios, na base de 10 %
dez por cento) e de 1/30 (um trinta
avos) por ano. da última gratificação
percebida por serviço extraordinário.

N.º 200 — Aposentar a funcionária.

N.º 201 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.221 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.221 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.21 — Fic. facultada, também ...

Conde se lê:
2.221 — Fic. facultada o de l' 20 cum respondentes ao rivel 8, acrescidos de
2.10 cum respondentes ao rivel 8, acrescidos de
2.10 cum respondentes

N.º 300 — Aposentar o funcionário Adolfo Tobias de Avelino, Armazenis-

ta, nível 10, lotado na Agencia de São ta, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 10; item III e 102, item 1, alinea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nivel 10, acrescidos do (seis) quinquientos, na base de 30 % (trinta por cento) e de 1/30 'um trinta avos; por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinario, vinculado ao tempo integral.

José Carlos da Fonseca.

(Officios n.ºs 53 e 54-76 — Ag N.

(Oficios n.°s 53 e 54-76 - Ag. Na. cional).

#### SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1976

O Superintendente da Superinten dência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto :1,º 60,450 de 13 de março de 1967, resolve:

de 13 de março de 1967, résolve:

N.º 149 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 33, de 4 de levereiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1976, que designou Jorge Mallet Fonseca, ocupanta do emprego de Agente Administrativo "B", código LT-801,3, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para execer a função de Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento de Serviços Gerals, desta Autarquia, código LT-DAI-111.3.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o antigo 12, Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 150 — Designar Maria Zafra Gouveia, ocupante do emprego de Agente Administrativo B", cocigo ... LT-SA-801.3, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Diretora da Divisão de Serviços Auxl. liares, do Departamento de Serviços Gerais, desta Autarquia, codigo ... LT.DAI.111.3, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediarias, de acordo com o Decreto número 76.343, de 29 de setembro de 1975.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 34, de 4 de fevereiro de 1976. N.º 150 — Designar Maria Zafra

O Diretor usando das akribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

N.º 248 — Aponsentar, compulsoriamente, o funcionário Nilo Coelho Legey, Agregado, símbolo 6-C, lotado na Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, liem II e 102, item I, alinea "a", da Constituição Federal, med "a", da Constituição Federal, med diante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao símbolo 6-C, acrescidos de 7 (set?) qüinqüenios, na base de 35 % (trinta e cinco

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 35, de 4 de fevereiro de 1976.

— Alphen Amaral.

Na Circular n.º 19, de 9 de abril de 1976, no Diário Oficial de 28 de abril de 1976, Segão I, Parte II, página 1741:

No Parágrafo IV - Artigo 22

denizaveis ..."

denizaveis ..."

Onde se iê:

"... de seus normas contenedores
Leia-se:

de seus normals contenedores

desumindo a Fresidencia dos made-lhos, nos termos estatutários, o En-genicio industrial Edmundo Orlan-dinis Presidente da Sociedade, que convida para participarem da mesa o Senhor Dr. Homero de Souza, Repre-sentante do Ministério da Tradústria e la carragio estenista, majoritário o sentante do Ministério da Indústria el do Comércio; acionista majoritário, o sentor for Armando Borges de Almedda, Representante do Banco Nadonal do Desenvolvimento Econômico, assin como os Senhores Diretores presentes. Para excreerem as lunções de frimeiro e Segundo Secretários, são convidados os acionistas Senhoras convidados de Paulo Bariosa. Silvestre Travassos e Paulo Barbosa. Pacheco, respectivamente. Composia desse forma a mesa, o Senhor Presi-dente dá inicio aos trabalhos. deterdenie da Micio dos tracienos, teter-minando seja procedida. pelo Segun-do Secretário a leitura das credenci-ajs apresentadas pelos Senhores Re-presentes do Ministério da Indús-tia e do Comércio e do Banco Nacioma do Comercio do Banco Nacional do Desenvolvimeno Econômico, credenciais essas que, após lidas, são angulvadas. Em seguida o Seninor Presidente determina ao Segundo 3eoctario que proceda à leitura do Edidefinitio que proceda a leitura do Edi-tal de Convocação e o Aviso aos Acio-metas previstos no artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, publica-dos na forma legal, o Edital citado no "Diánio Oficial" deste Estado e no Jorial do Comercio nos dias 19, 20 e Zi de março de 1975 e o mencionado Aviso no "Diário Oficial" deste Es-Aviso no "Diário Oficial" deste Estada nos dias 25 de fevereiro 7 e 10 de março de 1975 e no "Jornas do Comercia" dos dias 22, 23 e 25 de fevereiro do corrente ano. Lidos e deste terminada a sua transcrução com se de la comercia del comercia del comercia de la comercia del la comercia de la terminada a sua transcrição, em ata, têm o Aviso e o Edital o seguinte teor: "Companhia Nacional de Alcalis — Aviso — Comunicamos aos Senho— - Aviso — Comunicamos aos Senno-res Acionistas, na forma do Artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de se-tembro de 1940, que se encontram à disposição na Sede Social, na Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 199-21º Pavimentos, Rio de Janeiro, Guanabara, para exame, os seguintes do-cumentos: a) Relatório da Diretoria, referente ao exercicio de 1974; b) Ba-Activities ao exercicio de 1974; 9, 600 de 1974; e e) Paredas do exercício de 1974; e e) Parecer do Conselho Fiscal — Rio de Jateiro, 21 de fevereiro de 1975, as)
Edmundo Orlandini — Presidente".

Ministério da Indústria e do Comércio — Companhio Manional de Almércio — Companhia Nacional de Alpalis — CCG 33.098.112 — Assembléia Geral Órdinária — Convocação
São convidados os Senhores Acconistas da Companhia a se reunirem
em Assembléia Geral Ordinária, na
Sede Social, na Rua Visconce de
Inhauma nº 134 — 19º andar, nesta
cidade, às 16.00 horas do dia 21 de
março de 1975, para dell'berarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Conta de
Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Piscal, relativa ao exercicio de mercio — Companhia Nacional de Al-

Compannia Nacional de Alcalis (declara que, de acordo com a pauta matéria colocada em votação e, una- va Leal casado, buriou portac dos trabálhos, irá determinar a lei- nimemente aprovados o Relató- da carteira nº 67.138 do Insbituto I Ata da Trigésima Primeira Assemtiura do Relatório da Diretoria, do Hada Geral Ordinária, realizada no Balango Geral da Conta de Lucros e dia minta e um de margo do ano de Perdas e do Parecer do Conselho Fismil novecentos e setenta e cinco. cal, documentos esses relativos ae exercício do ano de 1974, para conheass trinta e um dias do mês de exercício do ano de 1974, para conhecimento do ano de 1974, para conhecimento do ano de 1974, para conhecimento de mil novecento de semante e posterior votação, por parte aos Senhores Acionistas. Pela ordem, pede a palavra o Acionista Senhor Dr. Juarez Ferreira Cleminama, número cento e trinta e quatro decimo nono pavimento, assemble a consultada de Assembleia deres de ditenta e dois milhões setembres de terma de disconser aquela leitura, por estar certo do total conhecimento e setembre de terma de considerando que, nos ferrase de terma de considerando que, nos ferrases de considerando que nos ferras de considerando que que per considerando que que per considerando que per considerando que que per considerando que per dors de disente e dois milhões seledors de disente e dois milhões seledors de disente e dois milhões seledors de disente e três mil e deressele
(27.173.017), ações, representando a
maioria do capital social, com direito a voto; conforme assinaturas no
fixe de Presença, é instatada, em
plimeira conaccação, a trigésima priincina Assembléia Geral Ordinaria,
assumindo a Fresidência dos trabasesumindo a Fresidência dos trabados descritos do total conhecimento dos presentes o seu contrado
do Lecenvoir modo do Pracida e do Bargo Nacculai
do Lecenvoir modo os trabalhos e passando os trabalhos e passando os trabalhos es passando os trabalhos es passando os trabalhos es passando os consulta aos presentes à por
unanimidade, aprovada a dispensa da
lectura. O Senhor Presidente concelle a
gra se encontram abelto, ao evame palavra ao Appresente do Minerio
que se encontram abelto, ao evame palavra ao Appresente do Comercia, que
do Lecenvoir modo do Fraccida
do Lecenvoir modo os trabalhos e passando os trabalhos e passando os trabalhos es pasando os trabalhos e passando os dos Corselhos Fiscal e Consultaprincipal de do Comercia, que
do Lecenvoir modo os trabalhos e passando os conselhos fiscale consultaseguinte, relativo à discussio os dos conselhos fiscal e Consultaprincipal de de passando os trabalhos e passando os conselhos fiscale consultaprincipal de de passando os trabalhos e passando os conselhos fiscale consultaprincipal de de passando os trabalhos e passando os consulta aos presentes à por
le discussio os documentos e passando os capacido os trabalhos e passando os consolhos fiscales do conselhos fiscales tão. Pela ordem, rede a palarra or Senhor Representante do Ministerio da Indústria e do Comercio solicitan-, do seja inserido em ata o segunte pronunciamento: - "Não poderiamos do ensejo da roalização desta Amemdo ensejo de realização aceta describida calar a nossa satisfação em deremos o porta-voz do Tescuro Nacional na aprovação das Contas da Companhia e, nesta oportunidade, procar nhia e, nesta oportunidade, ramar, que, mesmo tendo comparacido a Consultoria Juridica e as Inspetertas de Financas do nosse Minacerio e do Minaterio da Fazenda, o emisado desta Componida, Dr. Nivio de Fretas Silva, com a incumbencia da Administração de apresentar o relatorio e o Balanço da Empresa e prestar os esclaracimentos que os orgãos termitos processas processários acoministração per processários acoministração. cos julgassem necessários, ocasián am que estivemos presentes, mesmo assim, posteriormente nada adiantamos i aquele Senhor sobre os estudos tocnicos elaborados, pois desejáva.mos fazer a Empresa uma grata surbrota de revelar que orimeiramente no Ministério da Fazenda, apos terem mi-nuciosamente examinados o Reistorio o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, foram estes aprovados ceta Resolução nº 06-75, do Senhor Lasc-tor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda ratificada por despaca do Secretario-Gerai do Ministário da Fazenda, Dr. Jone Carios Soares 2011-ce. conforme Processo 2738-08275-73. Que, "a cos monifectar-co esia cazularidade das contas da Companhia Ilacional de Alcalis, relativas ao exerci-cio de 1974", enfaticamente deciarou aprovar aquelas contas. No Ministé-rio da Indústria e do Comércio, con-forme se verifica do extenso estudo que ora apresentamos, além da aprovação das contes, são ressaltados a minúcia e o detalhamento dos estudos apresentados pela Companhia, a esapresentados pela Companhia, a esplêndida situação econômico-financeira da Empresa e nos foi declarado que nenhama das Companhias em que a Inspetoria de Finanças exerce ara auditagem legal apresentou melhor trabalho, sob o ponto de vista formal e técnico, que demonstram os esplêndidos resultados da Administração da Companhia. Cumpre-nos, portanto, nesta oportunidade, de público comgratularmo-nos com o Senhor General Edmundo Orlandini e com : Diral Edmundo Orlandini e com : Di-retoria que preside". O Represent di-te do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pela ordem, pede a palavra e declara: — "Senhor Prea palavra e declara: — "Senhor Pre-sidente, recebemos do nesso represen-tado a incumbência de aprova as contas da Companhia, ou seja o Recontas da Companina, ou seja e Re-latório da Diretoria, o Balango e a Conta de Lucros e Perdas e tazemos nossos os elogios do Tesouvo Nacional e, por se tratarem os estudos que mo-tivaram a aprovação da Inspetoria do Ministério da Fazenda e do Ministér-rio da Indústria e do Comérelo do Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativa ao exercicio de 1971; b) Fixação dos honorários da trabalhos técnicos pormenorizados e criteriosos, sugerimos sejam eles arguivados na Secretaria da Diretoria membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; e d) Assuntos Consultivo; e d) Assunt

icco seja elaborada a mencionada regulamentação convoque-se uma As-sembléia Extraordinaria para, nos merchos covernamentais entad escouados, sorem rajustadas as remund-rações dos Senhores Direitores e Con-selheiros. Submetida a proposta à Assembléia foi la aprovada for una-minidade. Novamente com a pastra, o Senhor Presidente declara que, te-gundo a pauta dos trabalhos, a As-sembléia deverá eleger os Memoros dos Conselhos Fiscal e Consultivo e, para isao, tendo em vista as condições do Tesouro Mac anal, de maior actonista la Empresa concede novamen-te a paiavra ao Representante do Mi-nistério da Indústria e lo Comercio, para propos os nomes a serem sub-metidos à volação do plenário, para a composição dos citados Conselhos. Fazendo uso da palavra aquele Re-Fazendo uso de relavra aquele Re-presentana e de lava que o seu Repre-cutado propõe a eleição dos segum-tes membros, todos brasileiros, resi-dentes e domiciliados nexta cuade. Para Membros Efetivos do Consciho Piscal: Seuhores Orlando Medeiros, casado, mititar, portador da carteira de identidade nº 7G.9947 do Minis-tério do Exército e CPF do Ministério de Fazendo 330.693 317, residente na da Fazendo 030.693.517, residente na Rus Marques de Abrantes nº 118. apartamento 601; José Valmi da Sil-

#### **PROFISSÃO** DE JORNALISTA

LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação aº 1.134

Preço Crs 0.80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça. 3º pavimento -Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Servico de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

cortador 1.003 — Para Superaise do ho Fiscal: Altaro Tainega dos no sentido de regulamentar a remuneração dos Diretores e Conselheiros públicas e nas confedares de cranomia mista Infeliz- fluidade, e CPF do Ministerio da Catadre, nao catando concluidos estes mento 101: José Mar, frentra, nacatudos, não poderemos antecipar qualquer deliberação sobre a material e de catadres de cranomia mista forma a material e de concluidos estes mento 101: José Mar, frentra, nacatudos, não poderemos antecipar do barcário, carteiro de identidade qualquer deliberação sobre a material e de cara forma, vinos pronor a Assembleia que sejam mantidos os reasis honorarios e decidido e considerada de consenso de decidido e consenso de cara de consenso de c mento 1. Conselho mento (61; Eargio Vileta desado fun-cionário autárquico federal, carveira conârio autărquice (Edural, ameira le identidade nº 1.122.373, do Instituto félix Pacheco, CPF do Ministério da Fazenda nº 095.306 907; Michel Samuel Hartveld, casado, incustrial, carteira de identidade nº 1.306, do Instituto félix Pacheco, CPF do Ministério da Fazenda nº 1.35.970.58% e Ana Rita Donizatti, 3011/12, lunco-nátic réduce de caratria de cartaire de Ana Rita Domizetti, sollera, tuncio-nária pública federal, cartena de identidade nº 9.372 do Conselha Re-zional de Contabilidade, CPF do Mi-nistério da Fazenda nº 18.960.527. Para Membros do Conselho Consulta-vo: Senhores Rermano Américo Fal-cone, casado, funcionário público fe-deral, identidade nº 1.553.393, do Ins-tituto Félix Pacheco. CPF do Minis-tério da Fazenda nº 005 262.326; re-identa na Rua Domingos Ferreira nº 171, apartamento 505; Paulo Vieina ndente na Rua Domingos Perreira no 171, apartamento 505; Paulo Vieina Belotti, casado, bancário, identidade no 946.526, do Instituto il vis Packéco, CPF do Admistério da Fazendo no 001.38837 residente na Rua Lopes Quintas no 390, aparramento 206; Afonso Emilio Sarmento, brasileiro, accado militar residente na Rua Rua casado, militar, residente na Rua Gustavo Sampaio nº 811, apartamento 804, carteira de identidade ...... 1G.61914 do Ministério do Exército e CPF do Ministério da Fazenda 19... 000.826.007; Décio Falmeiro de Esco-bar viúvo militar, identidade n. ... 1G.78285 do Ministério do Exércio, 1G.78285 do Ministério do Exércio, CPF do Ministério da Fazenda nº .. d02.511.607, residente na Rua Alminante Guilhem nº 390; Heitor de Almeida Herrera, caasdo, militar, identidade nº 1G.65025 do Ministério do Exército. CPF do Ministério da Fazenda nº 761.567 residente na Rua Cinco de Julio nº 66, aparlamento 801; Zilmar Campos de Araripe Macedo, solteiro, militar, identidade nº 10.050 do Ministério da Marinha, CEFF do Ministério da Fazenda nº .. 10.66° do Ministério da Marina, CFF do Ministério da Fazenda nº ... 002.504.227, residente na Rua Ita-curuçá nº 64, a.castamento nº 601; Faulo Rodrigues Fragoso, casado, engenheiro, identidade nº 368.564 do Instituto Félix Pacheco, CPF do Ministério da Fazenda nº 004.317.537, residento no Parenda nº 1879.000 (1879.000) residente na Rua Ramon Franco no 18 submetida a evoposta à discussão rosidente na Rua Ramón Franco ny 18. submetida a divoposta à discussão e, em seguida, à votação é ela aprovada por unanimidade proclamando o Seniror Presidente distos e/ou releitos os Membros dos Consolhos Fiscais, e respectivos suplentes, do Consultivo, conforme a indicação do Consultivo, conforme a indicação do Consultivo de Consolhos dos Consolhos de Consultivo de Consolhos de Ministério da Indústria e do Comércio, Novamente com a palavra, o Representante daquele Ministério faz menções elegiosas ao resultado financia do comercia de come ceiro do ano recém-findo da 1974, clasificando-o de excelente e justificando-o pelo trabalho a que se dedi-caram os Senhores Diretores e Em-

pregados, numa pericita unha de es-forços e, portanto, em face deser re-sultado, o Tesouro Nacional apocara, conforme o Balanço, a conscissão de uma barticipação nos lucros co exercício, correspondente a um total de sels milhões, quinhentos e tonta e nove mil, retreentos e vinte cruzei-ros (Cr\$ 6.539.720,00) a qual será rateada entro os emplegados que nezta data maniem scus contratos de trabalho vigentes com a Empresa, obedecidos os critérios de frequência e assiduidade de cada um, no evereicio de 1974. Com relação ao Presidente e aos Diretores, tinha sido autorizada um aimportância a titulo de gratificação, pelo desempenho no ano os que exerceram o cargo no período nos termos estatutários. A seguir o Senhor Presidente consulta a Assembléia sobre a proposta encaminhada pelo Senhor Representante do acionista majoritário e, não surgindo objeções, declara aquela proposição aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, em seguida, franqueia a paiavra a quem dela queira fazer uso, e não havendo quem se manifeste, faz o seguinte pronunciamento: Ao nos informarmos da história da im-plantação da indústria da barrilha no Brasil, verificamos que o genuino empressariado privado nacional, à falta de "Know-how" e capacidade financeira, nada fez naquele sentido e a nossa sorte foi a de que as multinacionais, que têm em vista apenas o mercado e não o desenvolvimento brasileiro, ao se desinteressarem pelo problema na época em que o mesmo foi cogitado mais ou menos seriamente, não preencheram essa lacuna existente em nosso setor industrial do química de base. O Estado, então, chamou a si esse encargo de grande alcance para a segurança e o desenvolvimento nacional como veremos adiante, criando a Alcalis e, assim,

aquele que quer fazer alzo de indis-cutivol intercino para a segurança, desenvelvimento e compinia do Pais. Evident mente a novel industria seve que deficintar-ce com as percalços naturais do pioneirismo comuns a qualquer indúctria de base implanteda necesas condições, isto é, contra a von-tade de podereses organismes internacionais interessados no negócio, que sempre encontram coadjuvadore; nativos, espécie de procuradores saus, vez estrategicaradicados e muita mente bem posicionados no cenário nacional. Em matréia de ajulzamento de quesitos para a criação de no-vas industrias de base no pais, referiamos sempre seguir aqueles que se relacionam com a segurança, com o desenvolvimento e, finalmente com a economia, nessa ordem, E parcee que certos. Exemplificaremes estamos com o casa da própria barrilha. desenvolvimento dos jazimentos salgema de calcário, a inexistência de disponibilidade infra-estruturais (ener gia, comunicações etc.) e o grande afastamento do nordeste dos centres consumidores, explicam a escolha de Cabo Frio, na época. Ao entrar em produção, a Alcalis acautelou de cer to modo os fatores segurança e de-senvolvimento do Pais. O que se relacionava com a parte econômica não pode ser de imediato. A barrilha nacional produzida em pequena cscala, a sobrecarga de certa complementação de ordem infra-estrutural, em Cabo Frio, os encargos sociais pesados, a interveniência politica e outros faotres, oneravam o produto nacional o qual, em comparação ao produto importado aqui e posto e desembaraçado, era cerça de 2,5 vezes mais elc-vado. Subitamente, porém, o mercado mundial da barrilha entrou em crise. Por motivos diversos a escas-sez do produto se fez sentir e, com alta expeculativa dos preços 

para que o Governo também não o fi-zono. Estrenho procedimento esse de mar que estamos, na realidade, sub-mo javo e obstabulizar e ate sabutar ridiando todas as industrias de trans-aquele que que javo algo de lades- formação que necessitam da barrilha, reção são constantes, tudo isso, repevent'endo hem abaino do preço a que aqui nos chega, detemberaçado e sem aliquotas o produto importado. Hoje já não semos uma única empresa 193-lada. Semos acte: Cabo Frio, a Aka-norte (RII) e mais cinco empresas de minuação a caber: Alcalis Geologia, Alcalis Minaração, Alcalis Riachuslo, Alcalis Janaaira e Alcalis Aquidauana. A escas sote empresas, penna-se que hão do juntar-se no futuro oufábrica do barrilha em Sergipe., a Alcalise e uma outra empresa dis-tribuidora Alcadisa, para a regularização e uniformização de preços. Ao atingir-ce carta mutiplicidade de empresas congeneros, impor-se-á, fatalmente, a existência de uma Compa-nhia integradora funcionando como um núcleo director, arrisquemos — Alcabrás — com porspectivas interna-cional da barrilha e indústrias deri-vadas, dispondo e planejando a auação nacional e seu papel no mercado mundial. A projeção internacional da Secretário e Paulo Barbosa Pacheco predução de barrilha autoriza-nos a Segundo Secretário. Certificamos produção de barrilha autoriza-nos a prever futuro promissor para o produto nacional. Quando vier a se concretizar o dispositivo que, paciente-mente vimos semeando, o Brasil inscrever-se-á entre os maiores exportadores de carbonato neutro de sódio, porque tem condições para tanto C nº 1, da Companhia Nacional de Alporque tem condições para tanto C nº 1, da Companhia Nacional de Alporque calis. — Edmundo Orlandini — Preporque tem condições para tanto G la la Companhia Nacional de Altempo nos dirá, afinal, se estamos, calis. — Edmundo Orlanduni — Precertos. Que nessas últimas paravras, sidente; Sylvestre Travassos — Prinesta ordem colocadas, não por estamble de Secretário; Paulo Barbosa Paquecimento, como poderia ocolter a checo — Segundo Secretário. quecimento, como poderia ococier a espiritos desavisados, mas, matematicamente, posicionadas, eis que todo o esforço, todo o empreendimento, todo o êxito da Administração, direta e indiretamente, lhe devem ser tributados, sejam de exaltação à 3.200- 1975, ata da Assembleia Geral Cidlução de 31 de março de 1964 cujo mária, realizada em 31.3.75, que apromediame entrepressada em consensor productiva de exercise funda em consensor productiva contrata de exercise funda em undécimo aniversário hoje comemo- vou as contas do exercio findo em ramos. Nunca é demais ressaltar que 1974, elegeu os C. Consultivos e Fiso movimento revolucionário reneva- cal, fixou-lhes os honorarios e os da dor e salvador de 31 de março, csi- Directoria, do que dou fé. Junta Co-

empresa, o cumo de paz reinante en-tre empregados e empregadores, ôndo a colaboração e o espírito de coppe-reção são constantes, tudo isso, repe-times, tributamos à Ravolução, Rada mais hevendo o que decidir na As-sembléia, o Senhor Presidente fran-queja a pultivia a quem dela comquela a pulavia a quem dela quella iczer uzo e, ninguén se manifestanço egradeco a presença dos ilustres Represenantes do Ministério da Indus tria e do Comércio, tem como a do Senhor Representante do Banco Necional do Lesenvolvimento Economico e dos Cemais Aclonistas, dando a comenta a comenta de comenta d rcunião por encerrada, da qual eu, Paulo Earbosa Pacheco, Segundo Secretário lavro a preunte Ata que, il-da e achada conforme, val assiada, ai) Edmundo Orlandini — Presidente, Homero de Souza, Representante do Ministério da Industria e do Comércio ; Armondo Borges de Almeida, Representante do Banco Nacional do Descrivelvimento Económico, digo, Armando Borges de Almeida Banco Nacional do Decenvolvimento Econô-mico; Sylvestre Travassos — Primeiro - Segundo Secretário. Certificamos — Segundo Secretario. Certificamos que a presente é cópia autêntica da Ata original da Trigésima Primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 31 de março do ano de 1975, levrada no Livro de "Atas das Assembléias Corolis de Atas das Assembléias Corolis de Atas des Atas d

#### CERTIDÃO

#### INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CGC-33.376,889-0001/91 BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976 DEMONSTRAÇÃO GERAL DO ATIVO E PASSIVO

ATIVO .		PASSIVO		.1
IMOBILIZADO Cr\$	Cr\$	NÃO EXIGIVEL	Çr§	Cr\$
Imovals	,96 ,13 ,43 ,53 ,90 ,00	Capita' Reserva Suplementar Reserva p/Manut, de Cap. de Giro Próprio Correção Monatéria a Capitalizar	250,000,000,00 24,411,542,10 46,000,496,00 150,004,000,58	510,666,068,68
. Investmentes por Incentivos Fiscals 10.652.193 REALIZÁVEL	<u>,40</u> 155,721,326,30	Reservas Técnicas	739.365.079.41	
Saguradores	18 ,94 ,24	Frontsões Diversos Seguradores — Fafa a Exteriar offlov. Seguradores — Fafa a Exteriar offlov. Fundos do Governo Fede, il Fundos Vinculados Outros Débitos	86,362,764,72 263,713,742,12 646,433,512,63 -203,012,206,21 533,306,547,12	2.707.212.962,94
Bancos - País	.48 .90 .01	PENDENTE  Receitas de Exercícios Futuros ()	11.947.519,21	100 100 000 00
PENDENTE		Excedente a Apropriar	118.732.516,31	130,180,035,52
Despesas de Exercícios Futuros,	6,623,652,19	SOMA		3.348.059,067,14
SOMA Contas de Compansação , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	3.34∠.050.067,14 710.224.303,75	Contas de Compensação		710,224.303.75
. TOTAL	4.058,283,370,8f	TOTAL :		4.058,283,370,89

#### DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O		INAVAO GENAL	DA REURITA E DESPESA	
DESPESA	AND SECTION ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF THE	NOTATION DISC (NATE OF STREET	REGEITA	to the control of the
DESPESAS INDUSTRIAIS	Crl	' Gr\$	RECEITAS INDUSTRIAIS COS	C/B
Prámios de Retrocessões	796,415,483,23	4.559.379.370,57	Prêmios de Resseguros       3,246,305,49         Cornissões de Retrocassões       481,824,46         Sinistros Retrocassões       613,632,75         Participações em Lucros Retrocassões       9,593,91         Outras Racoltas       46,634,49         Ajustamento e Rev. da Reservas a Fundos Tác.       483,282,80	1,29 0,90 9,05 2,65
ÖESPESAS PATRIMONIAIS  Despesas de Inyérsões Despesas Financeiras, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	6,348,774,10 186,379,305,71	192.728.079,01	RECEITAS PATRIMONIAIS  Receitas de Inversões	8,78 1,86 464,872,520,63
DESPESAS ADMINISTRATIVAS  Oespesas no Exercício  EXCEDENTE DE 1975		, 180,660,403,12	RECEITAS ADMINISTRATIVA  Receitas no Exercício	33.918.687,28
Apropriações Estatutárias, Legais e Fiscais	118.232.516.31	447,295,171,57 5.380,063,025,07	TOTAL	, 5.380.063.025.07

José Lopes de Oliveira Presidente

Ruy Edeuvala de Andreda Freitas Diretor Administrativo e Financairo

Celina Noronha Dantas Atuario DRT-MTPS-GB no 138

Jorge Alberto Preti de Aguiar Diretor de Operações

Emesto Guimariis da Silva Contador - CRC-GB nº 4290

#### RELATORIO, ANALISE e PARECER sobre o BALANÇO e CONTAS do EXERCICIO de 1975

Dando cumprimento ao disposto no artigo 48, latra "c" dos Estatutos do Instituto da Resseguros do Brasil, vem o Conselho Fiscal apresentar seu parecer sobre o Balanço o Contas, referente no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975,

#### RELATORIO

O Excedente Bruto, apurado no exercício, foi de 0/\$ 447.295.171,57, superior ao de 1974 em 0/\$ 2291238.942,53, correspondendo a um aumento da ordem de 105,12%, tendo como parcelas componentes as oscilações para mais, como segue:

Resultado Industrial Resultado Patrimonia

148,683,246,78 125,140,392,95

Menos

Desp. Administrativas (Líquidas) Diferença

'44,584,697,29 229,238,942,53

Do Excedente Bruto de Cr\$ 447.295.171,57, foi pro-cedida a dedução da parcela de Cr\$ 329.062.655,26, relativa às provisões determinadas por Lei e palos Estatutos, do que resultou um Excedente Líquido de Cr\$ 1.18.232.516,31, àssim demonstrável:

Resultado Industrial Resultado Patrimonial Soma

321,894,446,59 272,144,440,82 594,038,887,41

146,743,715,84

Menos

Desp. Administrativas (Líquidas)

Excedente Bruto

447.295.171.57

Menos

Apropriações Diversas Reserva p/Manutanção-do Capital de Giro Correções Monetárias a Capitalizar Provisão p/Encargos Fiscais (Imp. de Renda) Fundos de Estabilidade Riscos de Capital 46.250.496,00 158,483,968,69

70,000,000,00 35,000,000;00

Riscos do Exterior

2.671.809,33 .329,062.655,26 Excedente Líquido Cr\$ 118,232,516,31

O Excedente Líquido de Cr\$ 118.232.516,31 apresenta um acrescimo de Cr\$ 46.075,272,92, ou seja, 63,85%, em relação ao do exercício de 1974.

#### ANÁLISE

#### 1 - ATIVO

O Ativo acusa um aumento da aordem de Cr\$ 1.343.400.308,38, passando de Cr\$ 2.004.658.758,76 no exercício de 1974, para Cr\$ 3.348.958.067,14 no ano de 1975, diferença que assim se expõe:

Imobilizado Disponíve!

84,274,493,05 1,082,006,609,46 178,579,304,45 1.344.860.406,96

Menos Pendente

1,343,400,308,38

#### II - PASSIVO

O aumento o representado no Passivo, palas diferenças para mais e pera menos, como segue:

Não exigível Excedente a apropriar 241,480,051,23 1,061,759,822,43 46,075,272,92 1,349,315,146,58

Menos Pendente

5,914,838,20 1,343,400,308,38

#### III - RECEITA

A Recalta Bruta no exercício de 1975, totalizou Cr\$ 5.380.063:025,07, evidenciando-ze um aumanto de Cr\$ 1.986,912:952,12 sobre a de 1974, que foi de Cr\$ 3.303,150.072,95, o que é assim demonstrado:

Receitas Industriais Receitas Patrimoniais Receitas Administrativas 4,881,273,817,16 464,872,520,63 33,916,687,28 5.380,063,025,07

A diferença de Cr\$ 1.986.912.952,12 é composta pelas seguintes oscilações para mais, a saber:

Receitas Industriais Receitas Patrimoniais Receitas Administrativas

1.734.924.427,67 246.288.135.42 5.700.389,03 1.986,912,952,12

#### IV - DESPESA

· A Despesa no exercício examinado foi da fordem de. Cr\$ 5,261,830,508,76, que corresponde a uma diferença,

para mais, em telação ao ano de 1974, de Cr\$ 1,940,837,679,20. O total da despasa assim se demonstra:

Despesas Industriais Despesas Patrimoniais Despesas Administrativas Apropriações Diversas

4,559,379,370,57 192,728,079,81 180,660,403,12 329,062,655,26 5.261.830.608,76

A diferença para mais de Cr\$ 1,940,837.679,20, entre os exercícios do 1974 e 1975, é uniunda das seguintes oscilações para mais:

Despesas Industriais Despesas Patrimoniais Despesas Administrativas Apropriações Diversas

121.147.742,47 50.285,086,23 183.163.669,61 1.940.837.879,20

#### RESULTADO

Expostas a RECEITA e a DESPESA, vamos encontrar o excedenta do extrecício de 1975, num total de Cr\$ 118,232,516,31, como segue:

RECEITA DESPESA EXCEDENTE 5.380,063.025,07 5.261.930,508,76 118.232.516,31

#### PARECER

O Conselho Fiscal do Instituto de Resseguros do Brasil, em suas reunides semanais, durante o exercício pessado, exeminou o conferiu com o seu Assessor Contébil, a documenteção, os lançamentos o os belancestas trimestrais, tendo encontrado tudo de conformidade com os princípios contébeis, geralmente adotados. Assim, feita a análise do Belanço Geral o correspondentes contas de Reçeito e Despara, encerrados em 31 de dezembro de 1975, RESOLVE, de scordo com o Relatório e Análisa que acomponham o presente Parcer, e em conformidade com o disposito na letra "c" do artigo 48 dos Estatutos, aprovar o Balanço Geral, destacando o excederte da Cr\$ 118.232.516.31, cuja distribulção deverá obedecer às disposições estatutárias.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1976

Alberto Visira Souto -- Presidente

Arthur Autran Franco de Si - Cons. Relator

'Olicio de Oliveira - Cons. Representante do Governa

# 

DIVULGAÇÃO Nº 1 009 PRECO: Cr\$ 0,40 A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Pazenda Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ero Brasilia

No sede do D.I.N.

#### FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 108-76

O Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Dr. Paulo Sergio Brum de Barros, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Bepartamento de Administração e Finanças, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1976. Luiz Fernando da Silva Pinto, Pre-

sidente.

# PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1976

O Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no artigo 28 dos Estatutos, poevados pelo Decreto nú-mero 65.1174, de 16 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1963, re-

N.º 144 — Delegar ao Vice-Prendente; Dr. Wilton Wachado Ferreira, poderes para celebrar contratos, acordos, ajustes e convenios, respeitados os recursos orgamentários previamente aprovados; abrir untas en Rangos a Cairas Menanimicas Federais Bancos e Crinas Econômicas Federais e, movimenta das on assinar do cumentos que importem em responsabilidade da LBA em conjunto com sabilidade da LBA em conjunto com o Diretor do DAF Sr. Patlo Sergio Brum de Barros; executar o orçamento e autorizar despesas dentro dos créditos adicionais, bem como autorizar transposições orçamentarias com observância de critérios fixados pelo Conselho Delberativo assim como uraticar dodos os demais atos de mo praticar dodos os demais atos de administração, úteis e necessários à consecução dos objetivos da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Luis Fernando d'aSilva Pinto, Presidente.

# PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1976

N.º 145 — Indicar o Diretor do De-partamento de Administração e Mi-nianças, Dr. Paulo Sergio Brum de Bairos, para, com o Presidente mo-vimentar contas em Bancos e Cal-xas Econômicas Federals en assinar documentos que importem em respon-sabilidade da IBA. — Iniz Fernando da Silva Pinto. (N.º 1.778 — 17.5.76 — Cr\$ 170.00).

Ata da Sessão Excuprainária do Conselho Deliberati o da Fundaça Legião Brasileira de Assistência rea-lizada no dia trasta de abril de mil novecentos e setenta e seis. Inicio dos Trabalhos

Aos trima dias de mês de abril de mii novecentos e setenta e seis, o Conselho Deliberativo da Pundação Legião Brasileira de Assistêncie por convocação da ma oria absolute dos seus membros, na conformidade de artigo dezoito, parágrafo primeiro dos Estatutos, reune se, extraordinariamente, às quinze horas e trinta mi-nutos, à Avenida Ceneral Just au-mero duzentos e setenta e cinco, quinto ander, na Cidade do Rio de laneiro, Estado de Rio de Janeiro para deliberar sobre a acição e posto dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do LBA, na conformidado do aludidu artigo dezorto inciso primeiro, em virtude das cenuncias simultâneas do Presidente Pedro Calheiros Bomfim e do Vier Presidente Milton Machado Fericira, apresentadas e aceitas na Sessão Ordinária deste Consellao, realizadas às quatorre nores, do mesmo dia e local acima citados. Presidência de Sesso — Na forma do artigo terceiro, paragrafo princi o do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a Presidente de conserno de Co

# MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Yianna, Representante de Min stério menu assirada de de Janeiro trin-da Previdência e Assistência Social, ta de abril de mil novecentos e seten-que diz haves recebido de Sua Exce- la c seis. iência, o Senhor Ministro da Previdencia e Assistència Social. Doutor Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva Dulia Corlinho Sayeg, Re a indicação dos nomes do Doutor tente do Ministério da Saúde Luiz Fernando da Silva Pinto e do Doutor Milton Machado Ferreira a fim de, respectivamente, concorrerem à eleição para os cargos de Pres'den-te e Vice-Presidente da LBA. Submetidos, de per si, à volação do Ple-nário, as indicações desses nomes são acolhidas por aclamação. Providen-ciada a viada dos recem-eleitos à presente Sessão, cão empossador nos cargos de Presidente e Vice-Presiden-to da Fundação Legião Brasileira de Assistência, respectivamente, o Dou-Luiz Fernando da Silva. Pinto e ciais. M.lton Machado Ferreira. Em sequén cia, o Senhor Presidenta faz asa da j paarva, reportando-se nos seus pro-pósitos na missão que ora lhe e con-Luda. Encerramento da Sessio Considerando conclutous es transllios, o Senhor Presidente tranqueia a palavra, oportunidade em que os Senhores Conselheiros se congratulam com oc empossados. O Senho: Presidente ric

abertos os traballaos. A seguir, o Se-luboração de todos e a seguir deter-nhor Presidente concede a palavir ao mina seja laviada a presente At. que, Conselheiro António Augusto Moniz lida e julgada conforme vai devida-

#### Assinaturas peta Ordem

Dalia Coutenho Sayeg, Represen-

Antenor Mantoni, Representante das Confederações Nacionais da Categoria Profissional.

antonio Augusto Monte Vianna Re- . presentante do Ministério da Previ-dência e Assistência Social.

José Carneiro de Obveira, Representante da Fundação Naciona' Bun-Estar de Menor.

Amaro Carateanti. Representante nas Contederações Nacionais da Categoria Económica.

Ivo Ferreira da Sura Representante da Secretaria de Planelemento da Presidência da República.

Antônio Leocádio da Resa Secreta-

da Sessão agradece e presente e co- (N.º 1779 — 17 5 76 — Crs 235 00).

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTELLIO EDUCAÇÃO E CULTURA **FUNDAÇÃO** UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Termo de Convénio que entre si fir

A Confederação Nacional da Agri-cultura, doravante denominada CNA. Neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Flávio da Uçata Britto e a Fundação Universidade de Brasilia, doravante denominada FUB, representada por seu presidente, Professor Amadeu Cury, firmem pelo presente Convênio os termos para prestagão de serviços e assistência técnica mediante as seguintes clau-

Clausula primeira - Dos servigos -Os serviços de natureza técnica objeto deste convênio serão prestados pela FUB à CNA Mediante a Assipatura de Termos Adilivos, atendidas as ne-ressidades da CNA e as amponibilidades da FUB.

Clausula, segunda — Das Pessoas - As despesas serão cobradas de acordo com orçamento previamente apro-

vado pela CNA. Parágrafo único. As the busas resultantes de serviços mao previsto, no orçamento inicial perão uplementa dos, obedecendo-se a norma constante desta clausula.

Clausula terceira — Do regamente

A CNA indenizará a FUB pela u: acordo e mediante tress de cortespondência.

Clausula quarte Dos Liceutores - A CNA e a FUB congallad de respoctivos executores do presente convé-nio, ficando estabelecido que qualque substituição resultante do impedimento dos designados será previamente comunicada a outra parte.

Clausula quinta - Da vigénoia -Termo de Convênto que entre si fir O presente convênto : la vigência de mam a Confederação Arcional da 12 (1802) mase a partir de data de Agricultura e a Fundação Iniversi- sua publicação no Duito Oficial da dade de Brasilia para preste no de União, podeade se un regado de serviços e assistência técnica.

mediante Termos Aditivos. Clausulo sertu Da rescusio — Qualquer das partes poderá comuni

Clausuta setimo — Do Foio — As o partes elegem o foro de Brasilia DF

Cury.

(N.º 001645 -- 12-5-76 -- Cr\$ 160,00)

#### MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

ARSA AEROPORTOS DO BIO DE JAMEIRO S.A.

O hogist-ascincilo Tradutor Publilização de equipamentos e proposes de control de l'intérprete Comercial na praça cução dos serviços, conforme orças do Rio de Janetto, Capital do Estado mento e cronograma, de control do Rio de Janetto, República Fedesembolso estabelecidos de contum derativa do Frasil, nomeção para o portugues, alemão, francês inglês e italiano, conforme decreto assimado

para o vernáculo, o que cumpre em razão do seu cargo, como segue:

#### TRADUÇÃO Nº 44.631/20

Escudo de Armas da República Federativa do Brasil - US\$ 120,000,000. de ativa do Brasil — US\$ 120,000,000.

Contrato de Empréstimo a médio prazo entre ARSA — Acroportos do Rio de Janeiro S. A. e Banco do Brasil S. A. — Agencia de Londres teomo Agente! e a Republica Federativa do Brasil e os administradores Banco do Brasil S. A. — Agência de Londres Banclaye Bank Inc. dores Banco do Brasii S. A. — Agên-cia de Londres, Barclaye Bank In-ternational Limited, Midland Bank Limited, The Toronto-Deminion Bank, Union Bank of Switzerland, Londres, National Westminister Bank Limited, Swise Bank Corpogation University Swiss Bank Corporation (International) Limited, Libra Bank Limited e

#### COWARD CHANCE LONDRES

Este contrato é celebrado a 12 de abril de 1976 entre (1) ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.
(daqui em diante referido como "Mutuário"), (2) os Bances mencionados
no Programe I deste (daqui em dian-Melson Pereira, Representante do "Banco" e individualmente como un Conselho Federal de Assistentes So- "Banco", (3) Banco do Brasil Sociedade Anónima — Londres como. ciedade Anónima — Londres como agente para os Banco. (daqui em diante referido como "o Agente"), (4) A República Federativa do Brasil (daqui em diante referida como "o Avalista"), e (5) Banco do Brasil Sociedade Anónima — Agência de Londres Barclays Bank International Limited Midland Fork Limited Thomas mited, Midland Bank Limited, The Toronto-Dominion Bank, Union Bank of Switzerland, Londres, National Westmonister Bank Lumted, Swiss Bank Corporation (International) Li-mited and Libra Bank Limited (daqui em dante referidos (cictivamente co-mo "os Administradores"). — Onde conforme os arronjos feitos pelos Ad-ministradores, os Bancos separada-mente cada um com respeito a sua propria Participação concordaram em 

Fica por melo deste estabelecido o seguinte:

- Definições Neste Contrato os sezuintes termos têm os seguintes significados:
- (A) "Dia de Negocio" significa um Qualquer das partes poderá comuni día em que se realizam negócios no Car por exerito con mina do de rescindir o presente convênto com uma antecedência mínima de 66 (ressenta) sob este ou sob as Notas, é um día em que os bancos estejam funcionando do na Cidade de Nova Torque;
- partes elegem o foro de Brasilia DF partes elegem o foro de Brasilia DF para dirimir toda e qualquer fávidu qualquer Banco significa a quantla qualquer estarem assim de acordo estarem assim de acordo estarem estarem de finido degui por diante) comforme pur la seinam o presente Termo de Convênio em 6 (seis) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

  Brasilia, 22 de dezembro de 1975 moeda legal nos Estados Unidos da Flavio da Costa Brato. Amadeu América:

  Cura.

  - (D) "Data de Retirada" significa à data na qual o Empréstimo é re-lirado pelo Mutuário conforme a Se-ção 5 desie;
  - (L) "Date Efetivo" significa a data na qual o Agente notifica o Mutua-rio e os Bancos de que este Con-trato foi executado e entregue por todas as partes desie:
  - "Lyento de Falta" significa qualquer dos eventos especificados na Seção 13 deste;
  - (G) "Data de Pagamento de Ju-ros" significa o ultimo dia de cada Período de Juros,
  - (H) "Data de Decerminação de Ju-

- (I) "Feríodo de Juros" significa oda período sucessivo de seis meses começando da Data de Retirada ou o último dia do Período anterior de Juros desde que se o último dia de qualquer Período de Juros cair num dia que não for Dia de Negócio, o Período de Juros será estencido ao primeiro dia seguinte que for Dia de Negócio a menos que o resultado dessa extensão seja transportar tal Perío-Negocio a menos que o resaciado (CSSA extensão seja transportar tal Período de Juros para o seguinte mês de ealendário caso este em que tal Período de Juros terminará no Dia de Negocio imediatamente precedente;
- (J) "Libor" significa a média arit-mética (arrendondada para mais se necessário ao primeiro múltiplo innecessario no miniero indicipio in-tello de um dezesseis avos por cento (1/16%), das taxas notificadas ao Agente por cada um dos Bancos de Referência da Parte A na Data relevante de Determinação de Juros como sendo, em cada caso, a taxa a l qual tal Banco de Referência da Parte A pode receber depósitos em dóde a pode recessi expositos no Lon-don Interbank Eurodollar Market às 1100 horas (hora de Londres) de tal Data de Determinação de Juros para fornecimento no primeiro dia do Penomecimento no primeiro dia do Periodo de Juros em questão, por um período igual a tal Período de Juros e numa importância igual à porção de tal Banço de Referência da Parte A no Empréstimo a ter vigência durante tal Período de Juros;
- (K) "Bancos Majoritários" são os Bancos que se comprometeram a, em conjunto, contribuir mais do que 50 por cento do Empréstimo ou, se o por cento do ministrativo da concedido, Empréstimo já tiver sido concedido, Emcos aos quais em conjunto mais de 50 por cento do montante do principal a pagar do Empréss no é de-
- (L) "Bancos de Referencia, Par-te A" significa Banco do Brasil S. A. Londres, Banque Commerciale pour l'Europe du Nord (EUROBANK; First l'Europe du Nord (EUROBANK; First-City National Bank of Houston, La-bra Bank Limited, Midland Bank Li-mited, The Toronto-Dominion Bank e Union Bank of Switzerland, Lon-dres, desde que (i) se qualquer um dos Bancos de Referência/Parte A falhar em desempenhar qualquer de suas funções ou obrigações sob este Contrató como um Banco de Referên-cla/Parte A então a determinação re-levante por concordância dos restanlevante por concordância dos restan-tes Bancos ou Banco de Referência/ Parte A será efetiva para os propósilos deste Contrato e (ii) se qualquer dos Bancos de Referência/Parte ceber antecipadamente sua participa-ção integral na Parte A do Emprés-tino, cessará imediatamente de abuar como um Banco de Referência/Par-
- (M) Sujeite às provisões da Se-ção 5 (B) deste, "Bancos de Refe-tência/Parte B" significa Banco do Bresil S. A. Londres, Internatio-nal Westminister Bank Limited de Swiss Bank Corporation desde que (i) Swiss Bank Corporation desde que (i) se qualquer dos Bancos de Referên-ela/Parte B falhar no desempenho de qualquer de suas funções ou obrigações sob este Contrato então a determinação relevante por concordância do Banco ou Bancos de Referência/ Parte B será efetiva para os propo-sitos deste Contrato e (ii) se qual-quer dos Bancos de Referência/Parte B receber antecipadamente sua participação integral na Parte B do Empréstimo cessará imediatamente de atuar como Banco de Referência/ Parte B;
- (N) "Empréstimo" ção 2 deste;
- (0) Sujeito às provisões da Seção 8 B) deste, "Parte A do Emprés-timo" significa aquela parte do Em-préstimo igual a \$102,000,000 referida na Seção 2 (B) deste;

- "Período de Juros" significa préstimo igual a \$18,000,000 referida período sucessivo de seis meses na Seção 2 (B) deste;
  - (Q) Sujeito às provisões da Seção 5 (B) deste, "Bancos Parte A" sig-nifica aqueles Bancos cujos nomes estão especificados na Parte A do Programa I desta:
  - (R) Sujeito às provisões da Seção
     (B) deste, "Bancos/Parte B" sig-5 (B) deste, "Bancos/Parte B" sig-nifica aqueles Bancos cujos nomes es-tão especiifeados na Parte B do Programa I deste:
  - (S) "Notas" significam as notas promissórias emitidas conforme a Seção 6 (E) deste e quaisquer outras notas promissórias substitutivas emitidas conforme a Seção 24 (A) deste;
  - (T) "Data de Terminação" signi-fica a data trinta dias após a Data Efetiva.

#### 2. O Empréstimo:

- (A) Os Bancos concordam em conceder ao Mutuário nos termos e sujeito às condições deste um empréstimo no valor total de \$120,000,000.
- (B) Sujeito às provisões da Seção
   5 (B) deste, o Empréstimo será dividido em duas partes, como se segue:

PARTE A: \$102.000,000

PARTE B: \$18,000,000

- A Parte A do Empréstimo estará cocuda à disposição pelos Bancos/Parte A no montante de suas respectivas Participações A Parte B do Empréstimo estará colocada à disposição pelos Bances/Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte De suas respectivas Participações A Parte De suas respectivas Parte B do Empréstimo estará colocada à disposição pelos Bances/Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B do Empréstimo estará colocada à disposição pelos Bances/Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante de suas respectivas Participações A Parte B no montante ções. Nem o Agente nem qualquer Banco será responsabilizado pela falha de qualquer um, ou qualquer ou-tro Banco, no comprimento de suas obricações sob este Contrato.
- (C) Cada Banco participará no Empréstimo ou através de sua agência designada na página de assinatura deste ou através de tal outra agência conforme de tempos em tempos acordar com o Mutuário, tal acordo não devendo cer sem razão romplio.
- (D) O Empréstimo poderá ser retirado pelo Mutuário apenas durante o periodo entre e Data Efetiva e a Data de Terminação e apenas de uma só vez. Se o Empréstimo não for retirado à Data de Terminaçãe, o direito do Mutuário de retirar o Empréstimo não for contrato de mutuário de retirar o Empréstimo não for contrato de la contrator d préstimo será automaticamente cancelado aquela data.

#### 3. Condições Precedentes:

O Mutuário não poderá retirar o Empréstimo até que o Agente tenha recebido os documentos listados no Programa II deste (i) em forma e substância satisfatória, para o Agente, e (ii) em cópias suficientes para o Agente e cada Banco a menos que (a) o Agente receba antes da data de tal retirada um aviso confirmatório de rétirada como requerido pela Seção 5 (A) deste, (b) até a Data de Retirada nonhum evento tenha ocorrido ou esteja continuando que constitua ou constituiria com a passagem do tempo ou envio de aviso ou de ambos constitua um Evento de Falha, e (c) à data de tal retirada as representações listadas na Seção 4 deste são verdadeiras e corretas.

#### 4. Representações e Garantias:

Para induzir o Agente e os Bancos a celebrar este Contrato e a conceder o Empréstimo, o Mutuário e o Ava-lista, em conjunto e em separado, re-(N) "Empréstimo" significa o em-préstimo de \$120,000,000 a ser conce-dido ao Mutuário conforme a Se-tão 2 destrutorio conforme a Sesegue.

(A) Cada um, o Mutuário e o Avalista, tem peder para celebrar e de-sempenhar este Contrato e as Noias Promissórias e tomaram todas as pro-(P) Sujeito às provisões da Seção (B) deste, "Parte B do Empréstino" algnifica aquela parto do Em-

- sob este Contrato e sob as Notas Pro-missórias são e serão diretas incondicionais e gerais obrigações do Mu-tuário ou do Avalista, conforme o caso.
- (C) Exceto como estabelecido na Seção 13 (B) deste, todos os necessários consentimentos, licenças, aprovações ou declarações com qualquer autoridade governamental requeridas em conexão com a execução, entrega, desemnento validaz ou existilidade desemnento validaz ou existilidade. (C) desempenho, validez ou exigibilidade deste Contrato é as Notas Promissorias foram obticas e feitas e estão em pleno vigor e efeito.
- As obrigações respectivas do Mutuário e do Avalista sob este Con-trato e as Notas Promissórias estão no mesmo nivel e estarão no mesmo nível pelo menos pari passu com to-das outras dividas do Mutuário ou do Avalista, conforme o caso.
- (E) Exceto para imposto de retenção, que o Mutuário é obrigado a de-duzir dos pagamentos de juros (e com relação aos quais pagamentos adicionais serão devidos de acordo com a Seção 10 deste) todos os pa-gamentos a serem feitos pelo Mulua-rio ou o Avalista sob este Contrato ou as Notas Promissórias serão feitos livres de quaisquer impostos taxas ou ônus atuais na República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política dela.
- (F) Nem este Contrato nem as Notas Promissórias são sujeitos a qualquer imposto ou outro ônus, incluindo mas não limitado a registro ou taxa de selagem na República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política desta.
- (G) A execução, entrega e desem-penho deste Contrato e as Notas Promissórias não viclarão qualquer pro-visão de (A) os Estatutos ou Regulamentos do Mutuário, (B) qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer ordem ou decreto de qualquer agência governamental ou corte a que agencia governamental ou corte a que o Mutuário ou o Avalista esteja sujeito ou (C) qualquer hipoteca, contrato ou outro empreendimento do qual o Mutuário seja parte ou que o onere ou a qualquer de seus bens e não resultará na criação ou imposição de qualquer gravame, ônus ou empe-nho sobre qualquer dos bens do Mu-tuário conforme as provisões de tal hipoteca, contrato ou outro empreendimento.
- (H) Não há litigio ou procesos administrativo ou de arbitragem de ou ante qualquer corte ou autoridade governamental ou agência ou tribunal pendente (ou do conhecimento ou do Artificial de Arbitration) Mutuário ou do Avalista ameaga-dos) que prejudique ou restrinja a execução ou desempenho deste Con-trato ou as Notas Promissórias, ou de qualquer maneira questione as leis e procedimentos sob os quais este Contrato e as Notas Promissórias devam ser executados, desemponhados ou exigidos, e nenhuma dessas leis e procedimentos foi anulada, revogada ou rescindida em todo ou em parte.
- (I) Nem o Mutuário nem o Ava-lista estão em infração ou violação sob contrato algum que este a em va-lidade sobre eles ou sobre qualquer lidade sobre eles ou sobre qualquer de seus bens e nenhum litigio material ou processo administrativo està pendente ou processo a coministrativo està rial ou processo administrativo està pendente ou ameagou o resultado, o que teria ou viria a ter efeito material adverso sobre os bens ou a condição financeira do Mutuário ou do Avalleta. Avalista.
- (J) O Mutuário é uma "Pessoa Jurídica de Direito Privado", com existência legal e em boa situação sob as leis do Brasil.

(B) Este Contrato é e cada uma cução de julgamento logals ou de ardos Notas será obrigação logal válida bitragem em qualquer jurisdição comevigente do Mutuário e do Avalista, com seus termos e as respectivas obrigações do Mutuário e do Avalista obrigações do Mutuário e do Avalista sob este Contrato o sob es Notas Pro-Promissórias.

#### 5. Refirada:

- (A) O Empréstimo será retirado in-tegralmente de uma só vez até a Data de Terminação e o Mutuário dará ao Agente um aviso por telegrama ou telex com antecedência de não menos de cinco Dias de Negócio (a ser con-firmado nor escrito) de sua intenção de cinco Dias de Negocio (a ser con-firmado por escrito) de sua intenção de retirar o Empréstimo. Tal aviso deverá (i) declarar a data da reti-rada proposta que deverá ser um Dia de Negócio, (ii) ser irrevogável, (iii) obrigar o Mutuário a tomar o mon-tante do Empréstimo na data men-cionada, e (iv) específicar a conta à qual o negamento deverá ser feito. qual o pagamento deverá ser feito.
  O Mutuario indenizará cada Banco
  por qualquer desembolso ou despesa
  razoáveis que tal Banco possa ter em consequência de o Empréstimo não ter sido feito em tal data específicada por falha do Mutuário de satisfazer as condições precedentes contidas na Seção 3 deste.
- (B) Independentemente de qualquer outra provisão deste Contrato se qualquer Banco/Parte A determina a sua discreção que em razão de alterações no London Interbank Eurocurrency Market serla impraticavel para tal Banco/Parte B tornar sua Obrigação disponível ao Mutuário nos termos anlicáveis à Parte B do Erme termos aplicáveis à Parte B do Empréstimo, terá a opção (exercível por meio de aviso por escrito ao Agente e ao Mutuário, a ser recebido até 11,00 horas (horas de Londres) na primeira Data de Determinação de Jumeira Cata de Companya d ros) de fazer sua Obrigação disponi-vel ao Mutuário nos termos aplicáveis da Parte A do Empréstimo.

Se tal Banco/Parte B assim exer-cer sua opção será daí em diante considerado para todos os propósitos um Banco/Parte A. a Parte A do Einpréstimo será acrescida do montante de sua Obrigação e uma correspon-dente redução será feita à Parte B do Empressimo. Se tal Banco é um Banco de Referência/Parte B cessará imediatamente de atuar como um Banco de Referência/Parte B.

6. Pagamento e Pagamento Antecipado:

(A) O Mutuário pagará a Parte A do Empréstimo por meio de sete prestações semestrais, a primeira de tais prestações sendo pagável na quarta Data de Pagamento de Juros e as prestações seguintes sendo pagáveis nas sucessivas Datas de Pagamento de Juros, de tal meneira que a sétimo prestaçõe seis pagável na dé tima prestação seja pagável na dé-cima Data de Pagamento de Juros. O montante de cada um das primeiras sois prestações será \$14,571,428.57 e o montante da prestação final será \$14,571,428.58.

- (B) O Mutuário pagará a Parte B do Empréstimo por meio de três prestações pagáveis, respectivamente, na sexta, na oitava e na décima Data sexia, ha oltava e ha decima Data de Pagamento de Juros. O montante de cada uma das duas primeiras prestações será de \$6.300,000 e o montante da prestação final será de \$5,400,000.
- (C) (1) O Mutuário terá dureito de pagar antecipadamente (no todo mas não em parte) na ordem inversa de vencimento (mas não de outra maneira) uma ou mais prestações da Parte A do Emprésimo específicado no parágrafo (A) desta Sectional desta de la compressimo específicado no parágrafo (A) desta Sectional desta de la compressimo específicado no parágrafo (A) desta Sectional de la compressimo específicado no parágrafo (A) desta Sectional de la compressimo específicado no parágrafo (A) desta Sectional de la compressimo específicado no parágrafo (A) desta Sectional de la compressión de cões da Parte A do Empressimo espe-cificado no parágrafo (A) desta Se-ção 6 em qualquer Data de Paga-mento de Juros, desde que: (a) o Mutuário tenha dado ao Agente em nome dos Bancos/Parte A aviso por escrito de não menos de trinta dias de sua intenção de fazer tal paga-mento antecipado, aviso esse que menincia legal e em loa situação sob dictionará o montante a ser pago ante-cipadamente, ser irrevogável, e obri-cipadamente, ser irrevogável, e obri-gar o Mutuário a pagar ao Agente à e imunidade de processos ou exe-conta dos Bancos/Parte A o mon-

fornecido ao Agente provas que este exigir de que tal pagamento antecipado recebeu qualquer aprovação necessária do Banco Central do Brasil; o (c) o Mutuário pagará, junto com qualquer pagamento antecipado conforme esta Seção 6 (C), também ao Agente à conta dos Bancos/Parte A um prêmio de meio por cento (1/2%) do montante pago antecipadamente.

- (2) Qualquer pagamento antecipa-do da Parte A do Empréstimo feito conforme a Seção 6 (C) será aplica-do às Notas Promissórias da Parte A do Empréstimo em ordem inversa de vencimento.
- (D) Salvo onde especificamente estabelecido de mancira diversa neste Contrato, o Mutuário não terá direito de pagar antecipadamente a Parte B do Emprestimo (quer no total ou em parte).
- (E) O montante de cada presta-ção da Farte A do Empréstimo que se torne devida a cada Banco/Parte A de acordo com a Seção 6 (A) deste e o montante de cada prestação da Parte B do Empréstimo que se torne devida a cada Banco/Parte B de acor-do com a Seção 6 (B) deste será evi-denciada por uma Nota Promissória. Sujeita à Seção 24 (A) deste cada uma destas Notas Promissórias será na forma estabelecida no Progra-ma III deste e será:
  - (I) assinada pelo Mutuário;
  - (II) datada da Data de Retirada:

(III) vencivel de acordo com as provisões anteriores desta Seção;

(IV) ser no montante da presta-ção relevante devida ao Banco em cujo favor é dada;

(V) ter direito a pagamento ou pa-gamentos antecipados feitos conforme as provisões deste Contrato;

(VI) ter a garanția do Avalista devidamente endossada;

(VII) ser pagável à ordem do Ban-co em cujo favor é emitida;

As Notas Promissórias serão dirigidas ao Agente em nome dos Bancos e o Agente distribuirá cada Nota Promissória ao Banco em cujo favor é emitida.

- (F) Qualquer pagamento antecipa-do da Parte A do Empréstimo feito conforme a Seção 8 deste Contrato conforme a Seção 8 deste Contrato será aplicada às prestações de pagamento da Parte A do Empréstimo especificadas no parágrafo (A) desta Seção na ordem inversa do vencimento e qualquer pagamento antecipado da Parte A do Empréstimo feito conforme as Seções 10, 11 ou 12 desta Contrato será aplicado a cada uma te Contrato será aplicado a cada uma das ditas prestações por rateio. Qual-quer pagamento antecipado da Par-te B do Empréstimo feito conforme as Seções 10, 11 ou 12 deste Contrato será aplicado às prestações da Parte B do Empréstimo especificadas no te B do Empréstimo especificadas no parágrafo (B) desta Seção por rateio. Junto com qualquer pagamento antecipado sob as Seções 10, 11 ou 12 deste Contrato (quer da Parte A do Empréstimo) o Mutuário também pagará ao Agente a conta do Banco ou dos Bancos em questão um prêmio de meio por cento (1/2%) do montante pago antecipadamente.
- (G) Em nenhuma circunstância po-dera qualquer parte do Empréstimo que for paga antecipadamente, paga ou recuperada de outra maneira do Mutuário ou do Avalista ser retomada por empréstimo.

#### 7. Juros:

(A) Em cada Data de Pagamento de Juros, o Mutuario pagara em do-fares ao Agente à conta dos Bancos para o Período de Juros nela termi-nando juros sobre o montante do Em-

- (E) A taxa de juros aplicável a cada Període de Jures com respeito à Parte A do Empyéstimo sera tim e cete oitavos por cento (1 7/8%) por ano mais o Libor para tal Periodo de Juros.
- (C) A taxa de juros aplicável a cada Período de Juros com respeito à Parte B do Empréstimo será a taxa por ano (conforme determinada pelo Agento) que corresponde a um e sete Agento) que corresponde a um e sete oitavos por cento (1 7/8%) ao ano mais a média (arredondada para mais se necessário para o múltiplo inteiro seguinte de um dezesseis avos por cento) calculado das taxas as quais cada Banco de Referência/Parte B obtém depósitos em dólares por parto de bancos primários no London Interbank Eurodollar Market às 11,00 horas (hora de Londres) dois Dias de Negócio antes da Data de Retirada, para períodos de três de Retirada, para períodos de três anos quatro anos e cinco anos e em montantes iguais respectivamente ao primeiro, digo, à primeira, segunda e terceira prestações da Parte B do Empréstimo como especificado na Seção 6 (B) deste.

(D) Se o Mutuário falha em pagar quando vencida qualquer importan-cia devida ou a se tornar devida sob este Contrato ou as Notas Promissórias (quer do principal, juros ou outro), o Mutuário pagará juros, des de a data quando tal importância vencer, sobre a importância não paga, até a data do pagamento (tanto antes quanto depois do julgamento) à

tante especificado na data nele es- préstimo devido durante o Período tante comparável, sejam eferceldos pecificada; e (b) o Mutuário terá de Jures.

fornecido ao Agente provás que este exigir de que tal pagamente anteci- exigir de que tal pagamente anteci-Interbank Eurodollar Malket às 11,00 horas (hora de Londres (no Dia de Negócio seguinte àquele em que o Agente tomou ciência da falha para vigência dois Dias de Negócio após. Enquanto a impertância permanecer não paga, juros de mora serão devidos, e a taxa de juro de mora será recalculada na mesma base ao final de cada período para o qual uma taxa de juros sêja determinada como acima. acima.

- (E) Todas as importâncias vencidas sob este Contrato devidas a juros serão calculadas na base de ano com 360 dias para o número real de dias transcorridos.
- (F) CCada determinação de taxa de juros feita pelo Agente de acordo com esta Seção 7 será (salvo no caso de esta Segao 7 sera (salvo no caso de erro manifesto) conclusiva e prontamente notificada pelo Agente ao Mutuário e aos Bancos/Parte A e/ou Bancos/Parte B (conforme o caso) por telefone, telex ou telegrama e confirmado por escrito.
  - 8. Taxa Alternativa de Juros:

(A) No caso em que em qualquer Data de Determinação de Juros os Bancos de Referência/Parte A (após consulta com os Bancos/Parte A) deconsulta com os Bancos/Parte A) de-terminarem que (I) em razão de alte-rações afetando o London Interbank Eurodollar Market, digo, afetando os depósitos em dólares no London In-terbank Eurodollar Market para pe-ríodos iguais ao Período de Juros para o qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao montante da Parte A do Empréstimo ao qual tal Período de Juros se re-fere não estejam sendo oferscidos por tes quanto depois do julgamento) à riodos iguais ao Periodo de Juros para o qual tal taxa de juros deva ser alta dentre (I) a taxa aplicável à soma não paga (se do principal) intediatamente antes de vencida, (II) adiamente antes de vencida, (II) adois por cento acima da média aritdes por cento acima da média aritdes por cento acima da média aritdes des taxas às quais depósitos em dólares para tais períodos contem dolares para tais períodos contem dolares para tais períodos iguais ao Periodo de Juros para determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros para determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes iguais ao puros deva ser determinada e de montantes de montante da Parte A do Emprédica de Juros se refere não estejam sendo oferecidos por bancos primários no Lendon Interbance de A escolherem, após consulta com o qual tal taxa de juros deva ser determinada e de montantes de montante da Parte A do Emprédica de mon

para faver ou manter suas respectivas porções da Parte A do Emprésimo durante o ceguinte Periodo de Juros: Agente imediatamente notificará o Mutuário e o Banco Central do Brasildisso, fornecendo-lhes tais documentos (se houver) que o Agente possa obter do: Administradores e dos Ban-cos/Parte A evidenciando tal fato.

- (B) Na expiração de sete dias da (B) Na expiração de sete dias da data de qualquer tal aviso e durante os seguintes trinta dias os Bancos de Referência/Parte A (após consulta com c em nome dos Administradores e dos Bancos/Parte A) e o Mutuário entrarão em negociações em boa fé com vistas a concordar em uma base mutuamente aceitável, com uma alternativa (nesta Seção 8 referida como "Base Substitutiva") pará (I) determinar as taxas de juvos de tempos em tempos aplicáveis à Parte A do Empréstimo enquanto se tempos con tempos aplicaveis a Parte A do Empréstimo enquanto se
  manténi a Parte A do Empréstimo
  em dólare, ou (II) redenominando a
  Parte A do Empréstimo (ou parte
  desta) em moeda alternativa que seja
  liviemente conversível e transferível
  em dólares e na qual depósitos sejam disponíveis aos Bancos/Parte A a
  tayas que refletirão o custo dos Partaxas que refletirão o custo dos Bancos/ Parto A de fazer ou manter súas respectivas proporções da Parte A do Empréstimo em tal moeda alternativa e para determinar as taxas de juros e para determinar as taxas de juros aplicáveis. Se no término de trinta e sote dias após a data de tal aviso en Bancos de Referência/Parte A é o Mutuário tiverem concordado com tal Base Substitutiva esta será (a menos que decidido diversamente) retroativa valerá do princípio do Período de Juros corrente.
- Juros corrente.

  (C) Se no final do período de trinta e sete dias referido no parágrafo (D) desta Seção, es Bancos de Referência/Parte A e o Mutuário não tiverem concordado can a Base Substitutiva os Bancos de Referência/Parte A (após consulta com os Administradores e os Bancos/Parte A), no término de tal período, determinarão a taxa de juros à qual os Bancos/Parte A estão proparados para fazer ou manter a Parte A do Empréstimo durante o Período de Juros então corrente, desde que tal taxa de juros reflita o custo dos Bancos/Parte A de obter fundos à melhor taxa disponível para o propósito de manter a Parte A do Empréstimo durante o Período de Juros em questão, mais a margem de um e sete oitavos por cento (1 7/8%) ao ano referida nas provisões do parágrafo (B) da Seção 7. O Agente submicerá ao Mutuário critérios, digo, destabas dos critérios apilicados 10 estabas con citérios apilicados 10 estabas con critérios apilicados 10 estabas con contratos consultados con contratos con contratos de contratos con contratos de contratos meterá ao Mutuárlo critérios, digo, de-talhes dos critérios aplicados no es-tabelecimento de dita taxa mas tal taxa não necessitará a aprovação do Banco CeCntral do Brasil.
- (D) Se a taxa de juros determienada pelos Bancos de Referência/, Parte A, como especificado no parágrafo (C) desta Seção, for considerada insatisfatoria pelo Mutuário, o Mutuário, de Banco rada insatisfatoria pelo Mutuário, o Mutuário, com aprovação do Banco Central do Brasil, terá o direito de pagar antecipadamente, nos seguintes trinta dias (mas com aviso prévio de não menos de sete dias ao Agente), o principal da Parte A do Empréstimo então devida, totalmente ou em parte, junto com os juros calculados até e incluindo a data do pagamento e quaisquer importâncias calculados até e incluindo a data do pagamento e quaisquer importâncias que possam se tornar devidas em virtude de tal pagamento antecipado conforme a Seção 6 (F) ou 16 deste. No caso em tal pagamento antecipado ocorra, a taxa de juros aplicavel para o período da Data de Fagamento de Juros anterior até o dia do pagamento antecipado será a taxa determinada pelos Bancos de Referência/Parte A conforme especificado no parágrafo (C) desta Seção.
- (E) Sc o Mutuário não tiver exer-(E) Se o Mutuário não tiver exercido seus direitos de pagamento anátecipado conforme o parágrafo (D) desta Seção e na seguinte Data de Determinação de Jures os Bancos de Referência/Parte A (a 5s consultacom os Bancos/Parte A) determina-

# REVISTA TRIMESTRAL

# JURISPRUDÊNCIA

DO

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 73 \*\* - Agosto de 1975

PREÇO: Cr\$ 20,00

#### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do .I.N.

rão (tal determinação a ser conclusiva e obrigatória para o Mutuario) que depósitos em dólares a seis meses estejam novamente sendo oferecidos por bancos primários no London Interbank Eurodollar Market, e taya a que tais depósitos em de a taxa a que tais depósitos em dolares estão sendo oferecidos reflitam com precisão o custo para os Bancos, Parte A de fazer ou manter suas respectivas porções da Parte A do Em-prestimo durante o seguinte Período de Juros assim permitindo ao Agente calcular a taxa de juros para o Po-ríodo de Juros posterior de acordo com a provisão do parágrafo (B) da Segão 7, então o Agente notificará imediatamente o Mutuário e o Banco Central do Brasil de tal determinavão e a taxa de juros para tal Po-jodo de Juros será deferminada de acordo. Conforme enquanto o Libor jossa em qualquer Data de Deter-minação de Juros ser determinado e minação de outos ser deceraminado e Perita com precisão o custo para os Bancos/Parte A de fazer ou manter suas respectivas porções da Parte A do Empréstimo esta Seção 8 não operará e as taxas de juros aplicávois serão calculadas de acordo com a provisão do parágrafo (B) da Sccão 7.

- (F) Fice expressamente entendido e concordado que se negociações sob esta Seção originarem uma Base Substitutiva que envolva a redenominação da Parte A do Empréstimo ou parte desta em uma moeda alternativa então tais alterações serão feitas a este Contrato e às Notas Promissorias se os Bancos de Referência/ Parte A (após consulta com os Ban-cos/Parte A) considerarem necessálevar em conta a redenominação da Parte A do Empréstimo (ou a parte relevante deste) na moeda alternativa relevante.
- (G) As provisões anteriores não terão aplicação na Parte B do Empréstimo que (independentemente da implementação das provisões anteriores desta Seção com respeito à Parte A do Empréstimo) continuará a correr juros e a ser paga de acordo com as provisões da Seção 7 (C) e da Se-ção 6 (B) deste, respectivamente.

- (A) Em consideração ao acordo dos Bancos a fazerem este Contrato o Avalista por meio deste absoluta irrevogável e incondicionalmente garante (como obrigado primário e não me-ramente como segurança) o devido teono obrigado primario e nao me-ramente como segurança) o devido e pontual pagamenio (quer no ven-cimento estabelecido, por aceleração ou de outro modo) pelo Muthário de todo o principal, juros e outras im-portâncias devidas e a serem devi-das pelo Mutuário sob este Contrato ou as Notas Promissórias.
- (B) A responsabilidade do Avalista sob este Contrato e sob as Notas Promissórias não será descarregada ofi liberada em razão de qualquer arranjo feito entre os Bancos ou o Agente e o Mutuário ou por qualquer restrição quer quanto a pagamento, prazo, desempenho ou outro e o Ava-lista por meio deste dispensa apresentação, demanda, protesto e aviso de qualquer espécie bem como qualquer requisito de que qualquer pessoa exaura qualquer direito ou corretivo ou empreenda qualquer ação dontra o Mutuário e nor maio daste consente. ou empreenda quaquer ação contra o Mutuário e por meio deste consente em qualquer extensão de tempo no pagamento e em qualquer renovação das Notas Promissórias.
- (C) O Avalista concorda em que o Agente e/ou os Bancos tenham o di-reito de exigir este Aval sem fazer qualquer demanda ou abrir qualquer processo processo contra o Mutuário e que este Aval será uma garantia continua e, como tal, permanecerá em vi-gor até que todas as importânoias ex-pressas a serem pagáveis pelo Mutuá-rio sob este Contrato e as Notas Pro-missórias tembor dia

- tura ou poderes do Muinário.
- (E) Como posterior evidência do Aval contido nesta Seção 9, o Ava-lista endossará sua Garantia nas Notas Promissórias, mas nenhuma faiha por parte do Agente ou dos Bancos em exigir tal endosso afetará a existência ou a validade ou os prazos do Aval sob este Contrato.
- A responsabilidade do Avalista sob este Contrato e sob as Notas Promissórias não será aletada ou descarregada pela invalidade ou inexicarregada pera invandade ou mean-gibilidade por qualquer razão deste Contrato e/ou as Notas Promissórias contra o Mutuário ou por quaisquer outras circunstâncias que possam de outra maneira constituir descarga ou defesa legal ou justa de um avalista,
- (G) Qualquer direito que o Avalista tenha a qualquer época de scrindenizado pelo Mutuário com respeito a importâncias pagas pelo Avalista no desempenho de suas obrigações sob este Contrato ou as Notas Promissórias será em qualquer circunstância subordinado ao direito de cada um dos Eancos de requierar do cada um dos Bancos de recuperar do Mutuário integralmente todas as importâncias que possam a qualquer tempo se tornar devidas pelo Mutuario a tal Banco sob este Contrato ou as Motas Promissórias.
- O Avalista concorda com que suas obrigações sob este Contrato e as Notas Promissórias não serão afetadas ou prejudicadas por qualquer ato, questão ou cousa qualquer que afete a existência ou a constituição do Mutuário ou que possa ter o efeito de reduzir, limitar ou extingüir totalmente as obrigações do Mutuario sob este Contrato ou as Notas Promissórias e assim:
- (I) O Avalista fará assegurar que qualquer sucessor (conforme definido na Seção 24 (C) deste) do Mutuário assumirá as obrigações do Mutuário sob este Contrato e as Notas Promissórias e será regido em todos os aspectos pelos termos deste Contrato das Notas Promissórias, e
- (II) O Avalista concorda em que sua responsabilidade sob este Aval não será de modo algum prejudicada ou afetada se o Mutuário for dissolvido, ou de outra maneira cessa*r* de existir (quer ou não as obrigações do Mutuário sob este Contrato e sob as Notas Promissórias sejam assumidas por um sucessor do Mutuário de acordo com o subparágrafo (I) acima) ou se por qualquer razão as obrigações do Mutuário sob este Contrato ou sob as Notas Promissórias forem liberadas, limitadas ou extintas e desta maneira em tal caso o Avalista continuará a ser responsável como obrigado primário pelo pagamento do Empréstimo e o pagamento dos juros deste e todas as outras importâncias que se tornem devidas sob este Contrato ou as Notas Promissórias.
- (I) O Avalista concorda que suas obrigações sob este Contrato e sob as Notas estão em nível e estarão em nível pelo menos pari passu com todas outras obrigações atuais e futuras do Avalista oriundas de endividamento externo emitido ou garantido pelo Avalista.

#### 10. Impostos:

(A) Todos os pagamentos (quer do principal, dos juros ou outros) a serem efetuados pelo Mutuário ou pelo Avalista ao Agente e/ou aos Bancos sob este Contrato ou as Notas Promissórias serão efetuados sem commissórias serão efetuados sem commissorias esta contra queixa e livros estas contra queixa e livros estas pensação ou contra-queixa e livres e desimpedidos e sem deduções quaisquer impostos, ônus, taxas, acréscimos, despesas, deduções, retenções, gor até que todas as importâncias expressas a serem pagáveis pelo Mutuário sob este Contrato e as Notas Promissórias tenham sido pagas e realmente recebidas pelos Bancos.

(C) Uma exigência feita segundo
restrições ou condições de qualquer
restrições ou condições de qualquer
natureza. Se a qualquer época qualquer lei aplicável obrigar o Mutuário
ou o Avalista a fazer qualquer destas
deduções ou retenções em qualquer
(A) No caso em que (I) qualquer
de qualquer pagamento de todo ou
parte do Emprestimo. Um custo auprovas disponíveis aceitáveis ao Mutuário em suporte a tal solicitação.

O parágrafo (A) desta Seção 12 pode
ser feita antes ou depois do fim do
Periodo de Juros ao qual tal exigência se refere e antes ou depois
de qualquer
pagamento, a importância deviser setenções, provas disponíveis aceitáveis ao Mutuário em suporte a tal solicitação.

O parágrafo (A) desta Seção 12 pode
ser feita antes ou depois do fim do
Periodo de Juros ao qual tal exigência se refere e antes ou depois
de qualquer
pagamento, a importância deviser serem pagáveis pelo Mutuárestrições ou condições de qualquer
restrições ou con

to e as Notas Promisórios não será da pelo Mutuário ou pelo Avallata qualquer imposto (incluindo sem lle descarregada ou liberada por qualquer alteração na constituição, estato ou poderes do Mutuário está aumentada do nestrar ou poderes do Mutuário está aumentada do nestrar ou poderes do Mutuário pagamento será aumentada do nestrar ou poderes do Mutuário está aumentada do nestr cessário para assegurar que após a efetivação de tal redução ou retengão, o Agente e/ou os Bancos receberão uma importância líquida igual à que ele e/ou eles teriam recebido se tal dedução ou retenção não devesse ser faits. No coro em cuesto de servicios para elementario de servicios se faits. vesse ser feita. No caso em que o Mutuário ou o Avalista seja compelidos a fazer tal dedução ou reten-ção, o Mutuário ou o Avalista remeterão dentro de noventa (90) dias após tal dedução ou retenção, reci-(90) los oficiais ou outra documentação oficial aceitável ao Banco afetado provando pagamento de tal dedução ou retenção. documentação

> (B) Se o Mutuário for obrigado a pagar a qualquer Banco importâncias adicionais conforme as provisões anteriores desta Seção 10, terá direito, através de aviso ao Agente, por escrito, de não menos de trinta dias, efetivo no ato do recebimento, de pagar antecipadamente todo (mas não parte) o montante de principal vido da porção deste Banco do Em-préstimo junto com o devido juro réstimo junto com o devido juro quaisquer montantes adicionais com e quaisquer montantes adicionais com respeito ao período até a data do pagamento antecipado e quaisquer outras somas devidas a tal Banco sob este Contrato ou às Notas Promissórias (incluindo, sem limitação, somas que se tornem devidas como conseqüência de tal pagamento antecipado em virtude da aplicação da Secão 16 desto). Filos entendido que Seção 16 desto). Fica entendido que qualquer tal pagamento antecipado exigirá a autorização do Banco Central do Brasil e no caso de que o Mu-tuário opte por exercer seu direito de pagamento antecipado será obti-gado a exibir ao Agente a prova que este exigir de que tal pagamento an-tecipado recebeu tal autorização.

#### 11. Término da Obrigação:

Se a qualquer época qualquer alteração em qualquer lei aplicável pre-sente ou futura, ou regulamento ou na interpretação destes por parte de na merpretaga destes por pare de qualquer autoridade governamental encarregada da sua administração tornar (ou fizer aparentar a qual-quer Banco) ilegal para qualquer tornar (ou fizer aparentar a qual-quer Banco) ilegal para qualquer Banco o desempenho de suas obriga-ções sob este Contrato ou para o Mutuário o desempenho de suas obriga-ções sob este Contrato ou sob as Notas Promissórias para com tal Banco, então:

(A) tal Banco será liberado de suas obrigações de prosseguir parte de sua Obrigação;

(B) o Mutuário pagará ao Agente à conta de tal Banco a pedido a por-ção de tal Banco do montante do principal devido do Empréstimo junto com es juros devidos e quaisquer ou-tras somas devidas sob este Contra-to, (incluindo, sem limitação, somas tornadas devidas em consequência de tal pagamento antecipado em virtu-de da aplicação da Seção 16 deste).

Se em qualquer época o Mutuário for obrigado a fazer qualquer paga-mento conforme as provisões desta Seção então (I) o Mutuário fará com que tal pagamento receba a autorização do Banco Central do Brasil e dará ao Agente provas que este requerer de que tal autorização foi obtida e (II) o Agente usará, se for solicitado pelo Mutuário, de meios razoáveis para arranjar a transferência da Obrigação ou participação no Empréstimo (conforme o caso) do Banco em questão para outra insti-tuição ou instituições financeiras. Um Banco solicitando pagamento sob as provisões desta Seção 11 fornecerá quando possível ao Mutuário ou uma opinião ou conselho legal por escrito selecionado por tal Banco ou outras provas disponíveis aceitáveis ao Mu-tuário em suporte a tal solicitação.

qualquer imposto (incluindo sem Ilmitação um imposto sobre a aquasição de obrigações de dividas estrangeiras), ônus, taxa, despesa, dedução ou retenção sobre ou de pagamentos devidos pelo Mutuário sobeste Contrato ou as Notas Promissórias (que não uma alteração nos impostos sobre a renda geral líquida
de tal Banco imposta pelas autoridades fiscais na jurisdição na qual sua
matriz ou filial de empréstimo sobeste Contrato estiver localizada); (II)
qualquer Banco esteja ou se torne suqualquer Banco esteja ou se torne su-jeito a qualquer reserva, depósito especial ou requisito similar contra, ou contra qualquer classe de ou altera-ção em ou no mentante de bens ou responsabilidades de qualquer Banco; (III) qualquer Banco esteja ou se torne sujeito a qualquer outra condição com relação a este Contrato, o Empréstimo ou parte deste ou as Notas Promissórias; ou (IV) qual-Notas Promissórias; ou (IV) qual-quer Banco obedeça qualquer ordem do United States Federal Reserve System ou de qualquer Banco Central ou de qualquer Agência Governamental exercendo autoridade sobre qualquer Banco (quer tendo ou não força de lei) e em consequência de qualquer caso tal como mencionado acima nesta Seção 12:

- (a) o custo para tal Banco de ou em conseqüência de fazer ou finan-ciar sua porção do Empréstimo for aumentado, ou
- (b) o custo para tal Banco de ou em conseqüência de fazer ou finan-ciar adiantamentos ou qualquer classe de adiantamentos em qualquer pe-ríodo no qual o Empréstimo esteja devido for aumentado, ou
- (c) o montante do principal ou dos juros recebíveis por tal Banco for dimiluido de maneira que não as previstas na Seção 10 acima, ou
- tal Banco fizer pagamento sobre ou calculado com referência ao montante de qualquer importância recebivel por ele do Mutuário sob este Contrato ou sob as Notas Promissórias,

Então o Mutuário a pedido indenizara tal Banco com respeito a cada Periodo de Juros durante o qual tal evento tem tal conseqüência contra (respectivamente):

- (a) o custo aumentado durante tal Período de Juros, de ou em conse-quência de fazer ou financiar sua porção do Empréstimo, e
- (b) uma porção apropriada (tal proporção a ser determinada por tal Banco à sua única discreção) do custo aumentado de ou em conse-quência de fazer ou financiar adianamento ou qualquer classe de adiantamento du qualquer classe de adian-tamentos em qualquer período du-rante o qual o Empréstimo esteja de-vido na medida em que tal período corresponda a tal Período de Juros, e
- (c) a redução no principal, juros ou outra soma recebível por tal Banco sobre ou com respeito ao Empréstimo, e
- (d) qualquer pagamento por Banco sobre ou calculado com referência ao montante de qualquer soma recebida por ele quer do principal, quer dos juros de ou sobre o Empréstimo ou outro.
- (B) Cada Banco informará ao Mutuario de sua intenção de exigir dele indenização sob esta Seção 12. A declaração de ida Banco sobre o mon-tante exigled para indenizá-lo por qualquer custo aumentado, redução ou pagamento tal como mencionado ou pagamento tar como mencionado no parágrafo (A) será acompanhada de computação escrita deste e será conclusiva quanto ao montante e obrigatória para o Mutuário.

mentado será um custo aumentado para os propôsitos do paragrafo (A) desta Seção 12 indopendentemento de que o pagamento eu quantificação de tai custo aumentado não possa ser feito até a expiração de qual quer Periodo de Juros ao qual se

(D) Se o Mutuário for obrigado a pagar a qualquer Banco importâncias adicionais conforme as provisões anteriores desta Seção 12, terá direito, desde que dê ao Agente aviso por escrito com não menos de trinta dias de antecedência, efetivo no recebu-mento, de pagar antecipadamente todo (mas não parte) o montante do principal devido da porção de tal Banco no Empréstimo junto com juros devidos e quaisquer importâncias adicionais devidas com respelto ao período até a data de tal pagamento antecipado e quaisquer outras somas devidas a tal Banco solo este Con-trato ou as Notas Promissórias (Inciumdo sem limitação somas que se (I) se o Mutuario falhar no detornem devidas em consequência do sempenho devido ou na observância.

tal pagamento antecipado cim vintude qualquer outro prazo ou condição lado; e/ou
quando tal Banco será liberado de (II) se qualquer representação ou
quando tal Banco será liberado de (II) se qualquer representação ou
qualquer responsabilidade posterior
de participar no Eimpréstimo. Fica
entendido que qualquer tal pagamento antecipado ou pagamento de cuatos

confirmatio ou declaração entresue
e pagáveis to antecipado ou pagamento de custos adicionais enigirá a autorização do Banco Central do Brasil e no caso em que o Mutuário opta por exercer seus direitos de pagamento antecipa-do será obrigado a exibir do Agente provas que este requerer de que LaI pagamento antecipado receben autorização.

#### 13. Condições do Mutuário:

O Mutuário condiciona e concorda com ceda um dos Bancos que antes de e após a Data Efstiva e enquanto qualquer importância pagável sob este Contrato permanecer devida;

(A) as obrigações do Muhaârio sob este Contrato e sob as Notas extão em nível e estarão em nível pelo menos pari passu com qualquer outro endividamento do Mutuário e que nenhuma obrigação do Mutuário pre-sente ou futura esterá em nivel de direito de pagamento cu em ponto de segurança com prioridade com rela-ção a suas obrigações sob este Com-trato e sob as "Notas Promissórias";

- (B) dentro de trinta dias após. Data de Retirada o Musuania efe-tuara o registro do Empressimo com: o Banco Central do Brasil em termos: permitindo pagamento ao Agente em nome dos Bancos em dólaros dis obrigações do Mutuário e do Avalista respectivamente sob este Contrato e as Notas Promissorias e o Musicuric prontamente fornecerá ao Agente prova de tal registro;
- (C) o Mutuário usará os recursos do Empréstimo unicamente para o propósito de financiar a construção do novo aeroporto infermacional do Rio de Janeiro, Brasil;
- (D) O Mutuário fornecerá ao Agente em forma e substância satisfatorias! para o Agente, e em tentas cópias quantas o Agente possa exigir:
- (I) prontamente assim que disponíveis, documentos contábeis auditiados para cada um de seus abros fi-nanceiros, incluindo balanços e de-clarações de lucros e perdes;
- (II) prontamente a pedido, imiormações adicionais com reterência, a seus negócios, bens e comitições fi-nanceiras que o Agente ou qualquer dos Bancos possa razgavelmente exi-
- (E) No caso em que a República. Federativa do Brasil ou qualquer sua subdivisão política venha a impor qualsquer impostos, êmir, taxas, deduções ou reterções sobre quals padrugês. gamentos a serem feitos pelo Viutuario sob este Contrato ou as Notas. Promissórios, todos esses importos. Saus, taxas, decuções ou retenções ámus, taxas, decuções ou retengies aurão de responsabilidade de, e asaus pagos pelo Mutuário.

14. Despesa de Administração:

Na data em que o registuo no Ban-Data de Retirado (a que oconer pri-meiro) o Mutivário pagara em cióla-res ao Banco do Busil S. A. para seu uso e beneficio e uso e bene-fício dos Administradores uma taxa de despesa por consecução do Em-présimo no montante concerdado entre o Matuário, o Agente e os Ad-ministradores antes da data deste.

#### 15. Casos de Falta:

Se (A) o Mutuário falhar em gazar qualquer soma devida sob este trato ou sob as Notas Promissórias na data devida, ou (E) qualquen um ou mais dos seguintes casos oconter e tal situação confinuar sem corre-ção durante um peníado de trinta dias, isto é:

(III) se qualquer representação ou garantia, feita pelo Mutuario ou pelo Avalista neste Contrato ou em qualquer certidão ou declaração entregue confirme este ou se qualquer derinração ou opinião condicia em qual-quer opinião legal diom no Agente e, ou ats Bancos conforme ou em co-nexão com este Contrato provar tar sido materialmente incorreta ou imprecisa quando foita ou seria mate-

precist quanto lota ou sena mate-rialmente incorrein ou imprecisa se faita a qualquer tempo durante a continuação deste Contrato; (III) se o Aval aqui contido cessar for qualquer motivo de ser válido exigível contra o Avulista, em qual-quer respeito de acordo com seus termos;

(IV) se a República Federativa do Brasil cessar de ser um membro com boa posição no Fundo Monetário Internacional:

(W) se qualquer aprovação ou au-borização governamental ou não ne-cessária gara capacitar o Mutuário co Central do Brasil, do Minquésaimo ou o Avalista a cumprir com qualfor efetuado conforme a Seção E3 (B)
deste ou na data trinta mas apos a
deste ou na data trinta más apos a sórias for revogada, retirada, suspen-sa ou de outra maneira falhar cm permanecer em pleno vigor e efeito;

> ze o Mutuário deixar de pagar na data devida qualquer divida sob qualquer outro contrato envolvendo o empréstimo de fundos ou obten: ção de crédito em que seja parte como Mutuário ou se qualquer falha ocorrer sob qualquer de tais contra tus e tal fulha der à outra parte en-volvida o direito de acelerar o endividamento; então o Agente poderá, e o fará se instruído pelos Bancos Majoritários, por meio de aviso por es-crito ao Mutuário:

> se o Empréstimo ainda t and tiver sido retirado declarar as Obrigações dos Bancos sob este Contrato canceladas, sendo este então cance-

declarar todo o montante devido do Amprestimo bem como os juvide do amprestino dem como os ju-ros e quaisquer outras somas devidas e pagáveis sob este Contrato é as Notes Promissórias imediatamente vencidas e pagáveis, quando então se tornarão vencidas e pagáveis independentemente de apresentação, deman-do, protesto ou outro aviso de qual-quer espérie, todos os quais por meto deste dispersados pelo Mutuário.

#### 16. Indenização:

Sem prejuizo de qualquer outra cousa acui confida:

O Mutuário indenizará cada um des Barcos e o Agente por qualquer custo adicional, perda ou despesa que qualquer um deles possa fazer ou incorrer como conseqüència da falha do Mutuário em pagar qualquer importància do principal ou ju-

outro Evento de Falha, incluindo mas olitro avento de ranta, incluindo mas não limitado a qualquer juro pagá-vel por qualquer um deles a fim de fazer frente ou manter qualquer tal montante não pago;

(B) Se a Parte A do Emprésti-mo, ou qualquer parte dela, for por qualquer razão paga ao ou recuperada, pelo Agente num dia que não uma Data de Pagamento de Juros, o Mu-turário pagará ao Agenta à conta der tuário pagará ao Agente à conta dos Bancos/Parte A a pedido tal montante ou tais montantes que se fize. rem necessários para compensar os Bancos/Parte A por qualquer perda ou prêmio ou penalidade incorrida por eles, ou qualquer deles, com res-peito a fundos tomados em empréstimo para o propósito de fazer ou man-ter a Parte A do Empréstimo; e

(C) Se a Parte B do Empréstimo ou qualquer parte dela for por qual-quer razão paga ou recuperado pelo Agente num dia que não uma Data de Pagamento de Juros na qual deverá ser paga conforme a Seção 6 (B) deste, o Mutuário pagará ao Agente à conta dos Bancos/Parte B, a pedido, tal montante ou tais montantes que se fizerem necessários para compen-sar os Bancos/Parte B por qualquer ou prêmio ou penalidade corrida por eles, ou qualquer deles, com respeito a fundos tomados por empréstimo para o propósito de fazer ou manter a Parte B do Empréstimo, incluindo, sem prejuízo para a generalidade do precedento, qualquer per-da sofrida pelos Bancos/Parte B ou qualquer deles em conseqüència de tals Bancos recolorarem quaisquer de-pósitos a termo tomados por eles para cumprir sues Obrigações com respeito a Parte B do Empréstimo.

#### 17. Pagamentos pelo Mutuário:

Todos os pagamentos a serem feltos sob este Contrato ou sob es No-tas Promissórias pelo Mutuário ou pelo Avalista em dólaros serão feitos em Now York Clearing House Funds (ou outros fundos que sejam usuais na época para a liquidação de tranna epoca para a aquitação de traisecões bancárias internacionais em dólares) ao Banco do Brasil S. A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10.036, U.S.A., à conta do Agente à conta dos Bancos/Parte A e/ou Bancos/Parte B (conforme o caso).

#### 18. Pagamentos pelos Bancos:

(A) Cada Banco fará disponível ao Agente sua proporção das somas a serem adiantadas no Mutuário sob este Contrato através de pagamento em New York Clearing House Funds (ou outros fundos em dólares que possam na época ser usuais para liquidação de transações conforme este Contrato) na Data de Retirada ao Banco do Brasil S. A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10.036, U.S.A., à conta do Agente.

(B) O Agente fará o Empréstimo disponível ao Mutuário à sua ordem em tal data, e em tais fundos como for feito disponível ao Agente pelos Bancos.

#### 19. Agência.

(A) Cada Banco irrevogavelmente autoriza ao Agente a tomar ação em seu nome e a exercer tais poderes que são especificamente delegados ao que são especificamente delegados ao Agente pelos termos deste, bem como todos os poderes razoavemente incie dentals. A relação entre o Agente e os Bancos é a de agente e principal apenas. Nada aqui (nem será entendido como tal) constituirá o Agente um Administrador para qualquer Banco ou impor sobre ele qualsquer Banco ou impor sobre ele quais-quer deveres ou obrigações além da-quelas para as quais é feita expressa provisão neste.

(B) Exceto no que estiver de outro modo expressamente previsto neste, o Agento distribuira imedia amente no recebimento todas as somas recebidas ou recuperades por ele como

# COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

> Leis de janeiro a março Divulgação nº 1.269 PREÇO: C:\$ 10,00

#### VOLUME II ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a marco Divulgação nº 1.268 PRECO: C:\$ 80,00

#### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 Pesto de Venda la Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palacio da Justiça, 3º pavimento -Corredor D - Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia.

Na sede do D.I.M.

(C) @ Agente transmilirá pronta-(C) (9 Agente transmitta protia-mente a cada Banco por telex (con-firmado por carta) cada aviso coe-lido por ele do Avutuário sob este contrata, arisará prontamente aos Bancos no ato do recebimento de todos os documentos relacionados :10 Programa II deste, e fornecerá i oada um dos ditos documentos que ioans am de disponíveis. O Agente no estiverem disponíveis. O Agente no terá qualquer obligação com elação a qualquer Banco de asseguist ou inquirir com relação ao de sempenho ou observância de qualque compensor aliminator dos termos, cláusulas ou condições deste a serem desempenhadas ou opservadas pelo Mutuácio ou pelo opservanas paro Mutuario ou pelo Avalista, mas o Agente notificará profitamente cada Banco por telex (confirmado por escrito) de qualquer evento de que tenha conhecimento real que seja dou que venha a ser com a passagem do tempo ou pelo fomecimento de aviso ou ambos) um Evento de Falha.

(P) No desempenho de seus devers selou exercício de seus poderes selou exercício de seus poderes sob este Contrato, o Agente terá o ducito de conflar em (I) qualquer comunicação acreditada por ele genifica e ter sido enviada ou assinada pela pessoa que aprenta ter enviado ou assinado e (II) as opiniões e declarações de quaisquer peritos profissionais escolhidos por ele em conexão com este, e não será responsável com relação a qualquer outra pirte deste por qualquer conseqüênpute deste por qualquer donsequên-da de tal contiança.

(E) Ao arranjar o Empréstimo o Agente e cada um dos Administra-dores exerceram o mesmo cuidado dotes exerceram o mesmo culturado que teria exercido se o Empréstimo tivesse sido concedido somente por ele, e no exercido de seus direitos e poderes sob este Contrato exercerá o mesmo cultura Nem o Agente non qualquer Administrador terá non qualquer responsebilidado polo vive gialquer responsabilidade pela vera-didade de guaisquer representações ou sidantias dadas ou feitas neste ou de outra maneira em qualquer co-nexão com a Elementação nexão com o Imprestimo ou pela validade, eretividade, adequação ou wigibilidade deste Contrato, e nem o Agente nem qualquer Administra-do nem qualquer de seus respecti-tos ditetores, funcionários ou empro-endos cerão responsabilizáveis por qualquer ação tomada ou emitida por ele ou qualquer deles exceto por sua negligência grosseira ou consciente mi conduta.

(F) O Agente e cada um dos Administradores estarão sob as mesmas obligações e terão os mesmos direitisse poderes com relação a quaisquer sinas adjantadas por ele sob este contrato em sua capacidade de Banco como se não fosse o Agente ou um Administrador e o Agente ou um Administrador e o Agente não sels obligado em razão de sua posição como Agente ou de outra maneita a transferir a qualquer outro Ballo qualquer soma recebida por ele sob este Contrato como um Banco.

#### 20. Pagamentos Pro Rata:

Se gualquer Bango em qualquer tempo receber pagamentos quer compo receber pagamentos quer por compensação, gravame ou de outra maneira (exceto as das Seções 10, 11 ou 12 deste) do todo ou de qualquer parte do principal e/ou dos juros devidos e devido a ele em proporção maior do que a proporção recebida por qualquer outro Banco da proporção de mindral e/ou dos juros então residente contro servicio de principal e/ou dos juros então devidos e devido a ele tal ajuste será feito entre tais Beneos (quer pelo diffinativo tais Beneos (quer pelo diffinativo acompanio acomp plimeiro fass sencos equer peroplimeiro fasendo um pagamento ao segundo para ser aplicado em redução do principal e/ou dos juros entro devidos quer pelo princiro comprando do segundo ao par parte dos direitos do secundo contra o Multuadireitos do segundo contra o Mutuario) como pode ser necessário para assegurar que a qualquer empo cada Banco receberá a mest a proporció

#### 21. Compensação:

(A) O Mutuário autoriza a cada Banco:

(1) a aplicar qualquer saldo credor em qualquer conta do Mutuário com qualquer matrix ou filial daquele Baneo em qualquer moeda ou para satisfação de qualquer soma divida nos Enncos sob case Contrato ou sob as Notas Fromissólias pro nata de acordo com suas Obrigações, e

(II) no nome do Mutuário ou daquele Banco promover tais atos e executar todos os documentos que possam ser necessários ou expedientes para efetuar tal aplicação.

(B) Nenhum Banco será obrigado a exercer, contra qualquer outro Escuce, qualquer poder ou autoridade reconhecida sob esta Seção 21.

#### 22. Corretivos:

Nentuma falha em oxercer nem qualquer demora em exercer por paite do Agente ou de qualquer Banco qualquer direito ou corretivo seb este dualquer directo ou correctivo sed este Contrato operará como dispensa deste, nem qualquer exercicio parcial ou simples de qualquer direito ou corretivo eviterá qualquer exercicio pesterior ou outro, ou o exercicio de qualquer outro direito ou corretivo. dos cão acumulativos e não excitem quasquer direitos ou corretivos permitielo, por lei.

#### 23. Cópias:

Este Contrato pode ser executado em qualquer número do copiar e palos diferentes portes deste em cópias separadas cada uma da, quais quando executada e entregue consti-turá um original, mas tedas as có-pias juntas constituição um mesmo instrumento.

#### 24. Transferência;

(A) Este Contrato (invalido o aval nele contido) e a Notae Promissórias obtigarão e serão benéficos para o Mutuário, o Aselista, o Agente e cara B neo e seas respectivos sucessores, desde que:

(I) nem o Matuacio nem o Avalista possam transferir seus direitos ou obrigações sob este Contrato ou sob as Notas Promissórias sem prévio consortimento do Agente e de todos os Bences:

(II) qualquer Ennos possa, desde que notifique o Agente, transferir todos ou parto de seus direitos sob este Contrato, desde que o Mathario não seja em tempo algum obrigado a pagar a tal reachedor de tal transferencia (ou qualquer recebedor subsediente) qualquer importância subsequente qualquer importancia maior do que a que deveria pagar caso o Banco parte deste Contrato tivesse permanecido com codos os di-reitos de sua porção no Emprestimo sob este Contralo; e

(III) qualquer Banco possi trans-ferir suas obrigações sob este Con-trato sujeito a tal Banco obter o previo consentimento do Agente, con-sentimento esse que no con sem razão negado.

Se qualquer Banco nær tat trans-ferência qualquer referência neste Contrato a tal Banco deve ser considerada como referencia aos rece-bedores de tal transferencia con em caso de transferencia parend, a tal Banco e seus recebedores da trans-Banco e seus recepciores du Frans-ferència na medida de seus respecti-vos interesses) e o Muturio e o Ave-lista executarão a pedido tais novas. Notas Promissórias (com o Avel do Avalista endossado meias) que forem necessarias em substituição da Notas. Promissorias originals.

(B) As obrigações do Mutuaric e do Avalista sob este Contrato e as Notes Promissórias permentecido

(C) Com respecto ao Mutuário Javra "succesores" no parágra (A) desta Secão 24 incluirá qualquer organismo administrativos palavra organismo admunistrativo ou gover-namental, departemento, autoridade ou outra pessoa ou organização que assumir, em virtude de alterações politicas, administrativas, governamen-tais ou estruturas ou de outra ma-neira, as funções e responsabilida-des do Mutuário em acresão ao Muneira. tuásio.

#### 25. Custos:

(A) O Mutuario teembolsaná aos Bancos e ao Agenta por todas as despesas razutiveis cira umdo dechesas e desembolsos legals: incorpidas por eles ou qualquer um dela na negopor dação, prepureçae, exerução, admi-nistração é exigência desle Contrato e das Notas Romassidas.

(B) O Mutuario pagará todas as estampilhas e cutros ônus e impostos à que este Corteno ou es Notas Promissorias estic en a qualquer tempo podera e en control de e indenizará o poderão e de la la e indenizará o Agente, ou la militadores e cada Hanco por la sales responsabilidades, curios, que na e despesas resultantes de qualitar emissão ou abraso cachasta de la cadado pelo Mutuátio eu para qualquer tal ônus ou importo.

(C) Se o Matuario falhar no de-semponho de qualquer de mas obri-gações sob este Seção 25 cada Banço em proporção a sua Obrigação inde-nizare o Agente e os Administraçãores contra qualquer penda incomida por ele on per eles como resultado de tal falha. c o Mutuário imediatamente reembolsará qualquer Banco por qualquer pagamento follo por ele como resultado desta Segão 25 desde que o Agente não tenha diveito de ser indenizado pelos Burgos com respeito a despesas incorridas por ele na negociação, proparação e exe-oução deste Contrato.

#### Conversão de Moeda:

(A) Se para proposito de obter ou exigir julgamento em qualquer corte se tornar necessário converter em qualquer outra moeda qualquer montante em dólares devidos sob Contrato ou sob as Notas Promissó-rias então a conversão sem feita à taxa de conversão vigente no dia an-terior ao die em que tal julgamento

> CONSTITUTEDO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diversagaio nº 1.259

PRECO C# 42.00

A VENDA

Na Cidade de Rio de Jameiro

Posto de Venda - Sede: Avenda Rodigues Alves, 1

Posto de Venca I. Ministério da Patenda

Posto de Veci Il Palacio da Justica, 3º pavimento --Corredor D . Sila 311

Atendo se a pedicos judo Servico de Rombisto Poscal

Em Bradio na Sede do D.I.N.

agente sob este (Contrato ou com respecte (Contrato ou contrato ou Mo caso em que houver una altera-ção entre a taxa de conversão e a taxa de com errão visente na data do pagamento de mentarte de julgamento o Mutuário ou o Avalista forme o caso; preprio tal montante adicional (se nonver) que seja mecessírio pre asseguiar que o mon-tante paro em tal data é o montame page em tal data e o mon-tante e mul cuira moeda que, quan-do convertido à taxa de opuvensão vigente na data de pagamento seja o montante antão devido sob este Contrato ou sob as Notas Promissó-rias em dólares.

(E) Se por qualquer razão o acordo na arimeira semiença do paráguato (A) desta Seção 26 aão for implementado pela Conte ou outro orgaLismo irigador e a conversão em outra morda de um montante devido sob este Confrato ou sob as Notas
Promissorias for feita a uma taxa
de conversão outra que acuala vicen-Promissorias for feita a tima taxa de conversão outra que aquela vigente no dia amterior ao dia continuamento entrão a segunda sentenço do parágrafo (A) desta fieção 36 desta unará a ser aplicável na entra de conversão aplicada pela curta taxa de conversão aplicada pela curta on only organismo julgador at son-versão nesta comba moeda de mon-tante sob este Contrato on sea as "Notas promissórias"..

(C) Excelo quando diferentemente e expressumente previsio no parigra-fo (E) desta Seção 26, nesta Serão 26 o termo "taxa de conversão" significa a taxa imediata à qual o Agan-te em nome clos Bancos for capaz na date relevante de compra: Cola-res com a outra moeda relevance no Lendou Foreign Exchance Mertet (incluindo quaisquer ágios).

(II) Qualquer montante devido pelo Mutuério du Avalista sob este Esque 26 será devido nemo diviar seperade e não será afetado por julgamento sendo obtido para outra sema qualquer sob ou com respeito a este Contrato on às Notas Promissórias.

#### 27. Avisos:

(A) Exceto onde de outra maneira previsto neste Contrato, cada aviso, concernento, demanda ou outra comunicação a ser dada ou feita sob Contralo será dada por escrito dinigido:

(I) no caso do Muluário, a ela à Caixu Posial 32.028, IEna do Gover-nador. Eio de Janeiro (RJ), Brasil,

(II) no caso do Agente ou qual-(11) no caso do agenne ou quan-quer Banco, a ele no sea enderego especificado na página de assinabl-ras deste ou a outro enderego que cada um dos Bancos poderá especificar ao Agente; e

(III) no caso do Ávalista a els no Ministério de Fazenda, Asplanada dos Ministérios. Bloco 5, Brasilia (DF), Errsil;

(B) Qualquer aviso, requenimento, domanda ou outra comunicação a ser dada ou toita ao Mutuánio será feiba por telex on telegrema e confincada por correspondência escuiu.

ac.) Cada aviso e quadquer outro documento dado por uma pante a outra conforme este Contrato devera se não estiver na tingua inglesa, sere econquanhado por uma traducto de conforme de la lingua inglesa. in temada para a lingua ingleta. Em caso de conditto, provatecció o teno origina de tal documento.

#### 28. Tilatos Describbos:

O: liquies des Seções derte Cimnelo deo pero conveniencia esence e não são parte deste Contrato. Ana-logamente não afetação a interpofames de que quer des pronusous desieu.

#### 2s. Ist Governants:

14. Esie Contrado será goderno to mudiando de acordo com as deis invistares.

(P) O Mutuário, o Agente, os Lan-

Qualquer tal arbitragem terá lugar em Londres, Inglaterra, ou em Ge-nebra, Suiça, ou em Brasilia, Brasil. conforme os Administradores possam determinar e a língua de tais arbitragens será a inglesa.

Qualquer das partes referidas nesta Seção 29 (B) poderá requerer a formação do Tribunal Arbitral para tal propósito. A parte requerente notificará as partes ou a parte com que tem a disputa de sua requisição e a natureza da disputa. Dentro de 10 dias de calendário da data de tal notificação, cada lado informará ao outro lado o nome de seu Arbitro. No caso de um dos lados não informe o outro lado do nome de seu Arbitro dentro de tal período de tempo, o outro lado poderá dentro dos seo outro lado poderá dentro dos se-guintes 10 días de calendário reque-rer ao Presidente da Corte Inter-nacional de Justiça de Haia que aponte tal Arbitro, e tal nomeação será irrecorrível.

Dentro de 10 dias de calendário anos a notificação de ambos os lados da escolha dos dois Arbitros, os Arbitros assim escolhidos concordarão sobre um terceiro Arbitro. No caso de que os dois Arbitros sejam incapazes de concordar com relação ao terceiro dentro de tal periodo de tempo, qualquer Arbitro poderá requerer ao Presidente da Corte Internacional de Justica de Haia que nomeie tal Arbitro, nomeação essa que será irrecorrível. O terceiro Arbitro presidirá ao Tribunal Arbitral assim escolhido e apontará um Secretário para este. As partes da arbitragem e os Arbitros serão governados pelas Regras de Arbitragem da Câmara In-Dentro de 10 dias de calendário Regras de Arbitragem da Câmara In-

e os Arnitros serao governados pelas Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em efeito à época da arbitragem.

O julgamento da sentença podará ser dado entrada nas Cortes competentes na jurisdição competente, ou requerimento pode ser feito a tal Corte para aceitação judicial da sentença e uma Ordem de Execução, conforme o caso. Para os propósitos de qualquer disputa surgida de ou em conexão com um Evento de Falha o Mutuário e o Avalista constituirão um lado e o Agente e os Banços constituirão o outro lado; cada lado terá o direito de nomear um único Arbitro. Qualquer notificação requerida sob esta Seção 29 (B) será dada por telex ou telegrama e será considerada dada na transmissão. Qualquer tal aviso para todos os Banços deverá ser dado através de aviso ao Agente.

aviso ao Agente. (C) Independentemente dos outros termos deste Contrato (incluindo sem limitação aqueles contidos no parágrafo (B) desta Seção) o Agente ou qualquer dos Bancos poderão em conexão com este Contrato ou as No-tas Promissórias ou qualquer assunto surgido sob este Contrato iniciar prosurgido sob este Contrato iniciar processo legal nas cortes brasileiras ou
buscar qualquer outro corretivo disponível, desde que esta sentença não
constitua um consentimento contratual para a jurisdição de quaisquer
cortes que não as do Brasil. Analogamente, no caso de qualquer disputa
sob este Contrato (incluindo, sem ilmitação, qualquer disputa surgida de
qualquer falha por parte do Mutuário ou do Avalista sob este Contrato
ou sob as Notas Promissórias) qualquer Banco ou o Agente poderão a
seu critério e por opção própria esvolher proceder a arbitragem sob o
parágrafo (B) desta Seção ou iniciar
processos legais nas cortes do Brasil
pu buscar qualquer outro corretivo

P	R	Q	G	$\mathbf{R}$	Ą	M	A

Os Banco.

#### PARTE A

Banco do Brasil S. A. — Londres	US\$ US\$	7,000,000 7,000,000
Bardays Bank International Limited	US\$	7.000.000
Midland Bank Limited	USS	7,000,000
The Toronto-Dominion Bank	US\$	7.000.000
Union Bank of Swlizerland - Londres	OOD	Unca ann
Banque Edopésino Pour L'Amerique Latine (B.E.A.L.)	US\$	c 000 000
S. A		5,000,006
Brasilian American Merchant Bank	USS	5,000,000
RBC Finance B.V.	US\$	5,000,000
First City National of Houston	ysş	3,000,000
Girard Trust Bank	USS	3 000 000
Banca Del Gottardo	US\$	2,000,000
Banco do Tstado de São Paulo S. A. — Londres	US\$	2 000.000
Banque de Paris Et Des Pays-Bas	US\$	2,000 000
California Canadian Bank	US\$	2,000,000
Euro-Latinamerican Bank Limited	USS	2,000,000
European Brazilian Bank Limited	US\$	2,000.000
First National State Bank of New Jersey	USS	2,000 000
Libra Bank Limited	US\$	2,000 000
Marine Midland Bank	USS	2,000,000
North Carolina National Bank	US\$	2,000.cdu
The Royal Bank of Canada International Limit d	USS	2,000,000
Banco Hispano Americano	USS	1,000,000
Bank Mees & Hope N.V	US\$	1,000 0 10
Banque Arabe et Internationale D'Investissement		
(B.A.I.I.)	UES	1,000,000
Banque de Commerce et de Placements S. A	USS	1 004 669
Banque Commerciale Pour L'Europe du Nord		
(EUROBANK)	US\$	1,000,366
Banque Rothschild	បនទ	1.000,000
Barclays Bank S. A.	UES	1.000 000
Cisalpine Overseas Bank Limited	USS	1 000 000
County Bank Limited	USS	1.000 000
Crédi's Suisse	USŞ	1.000,000
F. Van Lanschot Bankiers	USS	1,000 000
Grundig Bank GMBH	USŞ	1,000 000
Handelsbank NW Zurich	UES	1 000 10
Investitions — Und Handels — Bank AG	USS	1 000 000
Kuwait Pacific Finance Company Ltd	USS	1.000 000
Landesbank Schleswig-Holston Gironzentrale	USS	1 000 000
Manufacturers National Bank of Detroit	U53	1.000,000
Midland And International Banks Limited	បន្ទង	1.000 000
National Bank of North America	US\$	1,000,000
N. V. Slavenburg's Bank	US\$	1 (1).000
Scandinavian Bank Limited	US\$	1,000,000
Société Bancaire Barclays (Suiça) S. A	US\$	1,000 000
The First Pacific Bank of Chicago	USS	1,000.000
The Riggs National Bank of Washington, D.C.	US\$	1.000.000
PARTE B		
Swiss Bank Corporation (International) Limited	US\$	10,000.000
Tutamatianal Marinisistan Dank Timitad	TTCIA	C DOG COG

#### PROGRAMA II

Coutts & Co. .....

- A) Cópias deste Contrato devidamente assinadas por todas as partes.
- (B) As Notas Promissórias devidamente executadas pelo Mutuário e pelo Avalista.
- (C) Prova do Banco Central do Brasil de que registrará o Emprés-timo após a Data de Retirada nos termos especificados na Seção 13 (B) deste Contrato.
- (D) Certidões assinadas por funcionários competentes do Mutuário e do Avalista, datadas na Data de Retirada, e que serão verdadeiras e corretas, declarando que, no melhor de
- retas, deciaranto que, no memor de seu conhecimento e crença: (I) as representações contidas na Seção 4 deste Contrato são verda-deiras e corretas nessa data; e
- (II) até essa data, nenhum evento ocorreu ou continua ocorrendo que constitua ou constituiria, com a pas-sagem do tempo ou emissão de aviso ou ambos, um Evento de Faiha.
- (E) Opinião legal da "Procurado-ria Geral da Fazenda Nacional" di-rigida ao Agente e aos Baricos para efeito de que:
- parágrafo (B) desta Seção ou iniciar processos legais nas cortes do Brasil ou buscar qualquer outro corretivo disponível, quer ou não qual qualquer pectivamente, tenham o poder e a autoridade para celebrar e descumpenhar este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e as Notas Promissórias du acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando este Contrato e acordo com seus respectivos termos, e que as pessoas executando e acordo com seus respectivos e acordo com seus respectivos e aco

(II) Este Contrato constitue e as Notas Promissórias quando emitidas constituam obrigações legais do Mutuário e do Avalista, respectivamente, exigiveis de acordo com seus respectivos termos e estejam em forma legal apropriada segundo as leis da República Federativa do Brasil para existência no Rejectos de República Poderativa do Brasil para exigência no País.

uss

UBS

US\$

5.000 000.6 000 000.8

1.000.000

120,000,000

- (III) Todos os concentimentos aprovações governamentais requeridos em conexão com a execução, entrega, desempenho, validade ou exigibilidade deste Contrato e as Notas Promissórias tenham sido obtidos e esteiam em validade a subsistando estejam em validade e subsistindo (além do registro no Banco Central do Brasil de acordo com a Seção 13 (B) deste Contrato).
- Nem este Contrato nem as Notas Promissórias sejam sujeitos a qualquer imposto de registro, ônus ou outro gravame imposto pe'a República Federativa do Brasil ou qualquer autoridado fiscal dela ou nela.
- (V) O Mutuario e o Avalista se-jam permitidos de fazer todos os pagamentos sob este Contrato ou as Notas Promissorias livres de qualquer Por valor recebido ARSA — Aeroportos não sejam sujeitos nas mãos do Agente ou dos Bancos a qualquer imposto da República Federativa do Brasil ou qualquer autoridade fiscal desta ou nesta.

  (IV) No caso em que a República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política desta imponha qualsquer faxas. deduções ou retenções sobre qualsquer pagamentos a rerem l'eftos sob o Contrato de Em-

préstimo ou as Notas Promissórias, Obrigação iodas estas taxas, deduções ou re-tenções serão de responsabilidade de e serão pagáveis pelo Mutuário.

(VII) Não seja necessário ou con-veniente sob as lels da República Fe-derativa do Brasil a fim de assegu-rar a validade, efetividade ou exigi-bilidade deste Contrato e das Noias, contra todas as pessoas, que este Contrato ou as Notas Promissorias sajam depositados, registrados ou ex-Contrato ou as vietas Fromissorias sejam depositados, registrados ou arquivados em qualquer repartição pública ou outro local, ou que qualquer outro instrumento correlato seja executado, entregue, arquivado, registrado ou depositado (além do registro no Banco Central do Brasil de acordo com a Seção 13 (B) deste Contrato)

(VIII) A execução, entrega e de-sempenho deste Contrato e das No-tas Promisórias não violem qualquer provinto de (A) os Estatutos ou Re-guira nites do Mutuário, (B) qual-quir el ou regulamento aplicace ou contrata de quel qualquer ordem ou decreto de qualquer ordem ou decreto de qualquer agência governamental ou corte a que o Mutuario ou o Avalista esteja sujelto, ou (C) qualquer hipotesse contrato ou outro empreendimento da que o Mutuario seja parte ou que pese sobre ele ou qualquer de stus bens e não resulte na crinção ou imposição de qualquer gravame, desposa ou ônus sobre qualquer gravame, desposa ou ônus sobre qualquer dosbens do Mutuário conforme as provisões de tal hipoteca, contrato ou outro empreendimento.

(IX) Este Contrato esteja em forma adequada para registro imediato, após a retirada do Empréstimo, no Bonco Central do Brasil, de acordo con legislação vigente no Brasil e o Mutuário esteja em posição de entreyar uma cópia autenticada do Cortificado de Registro emitido pelo Banco Central do Brasil ao Agente e aos Bancos prontamente (e em qualquer hipótose dentro de sessenta dias após a Data de Retirada).

(M) As respectivas obrigações do Muluario e do Avalista sob este Con-trato e sob as Notas Promissorias estejam em nível *pari passu* com todas as outras dívidas do Mutuário e do Avalista, conforme o caso.

(XI) Nem o Mutuário nem o Avalista estejam em falha sob qualquer Contrato que esteja pesando sobre ele ou sobre qualquer de seus bens é ne-nhum iltí jo material ou processo ad-ministrativo que tenha ou venha a ter efeito material adverso sobre os ben ou as condições financeiras do Mucuário ou do Avalista.

(XII) Nom o Mutuário nem o Ava-lista tenham qualquer direito de imu-nidade contra processos legais ou de arbitrorim ou execução de julga-mento no Brasil sob pretextos de soberania ou outro com respeito a qual-quer questão surgida de ou relativa a suas obrigações seb este Contrato ou as Notas Promitsórias.

(F) Opinião Legal do Conseiho Legal da Divisão Internacional (Filials e Afiliados Estrangeiros) do Banco do Brasil S. A., dirigido ao Agente e aos Enneos, com relação aos assuntos especificados em (I) a (VII) inclusive (VIII) (A), (IX), (XI), (XI) e (XII) no parágrafo E acima e com relação aos asuntos que o Agente possa razoavelmente requerer.

# PROGRAMA II NOTA PROMISSORIA

USs .....

gavel (quer no vencimento estabelecido, por aceleração ou de outra ma-neira) conforme um Contrato de Emneira) conforme um Contrato de Empréstimo datado de 12 de abril de 1976 (o "Contrato") entre o Mutuário, A República Federativa do Enasil, os Bancos (incluindo o circler derta) partes, e o Banco do Erasil S. A. — Londres, como Agente para es Bancos, e Banco do Brasil S. A. — Londres, Barclays Bank International Idensis dres, Barclays Bank International Lidres, Bardays Bank International In-mited, Midland Bank Limited, The Toronto — Dominion Eark, Union Bank of Switzerland, Londres, Na-tional Westminister Eank Limited, Swiss Bank Corporation (Internatio-nal) Limited e Libra Bank Limited como administradores e a pagar juros conforme previsto nele após o ven-cimento e até que a importância principal esteja integralmente paga.

Em caso de ocorrência de um ou mais dos Eventos de Falha especificados no Contrato esta Nota Promissória poderá ser declarada imediatamente vencida e pagável de acordo com as provisões da Seção 15 dette Contrato deste Contrato.

ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.

Testemunhas:

Por: Titulo: Titulo:

Endereço: Caixa Postal 32.028, Ilha do Gövernador - Rio de Janeiro (RJ) Brasil.

Por valor recebido, o abaixo assi-ado, a República Federativa do Por valor recebido, o abaixo assinado, a República Federativa do Brasil, por meio deste absoluta, incondicional e irrevogavelmente avaliza (como obrigado primário e não meramente como segurança e de outra maneira pelos termos contidos no Contrato) o devido, pontual e completo pagamento quando vencido de todas as importâncias pagáveis pelo Mutuário sob esta Nota Promissoria e por meio deste concorda reis pelo mutuario sob esta Nota Pro-missoria e por meio deste concorda em que não será isento ou liberado desta Garantia por qualquer arranjo feito entre o portador desta e o Mu-tuário ou por qualquer desistência, quer quanto ao pagamento, prazo, de-sempenho ou outro e por meio deste desiste de evigir apparantes de sempenho ou outro e por meio deste desiste de exigir apresentação, demanda, protesto e aviso de qualquer espécie, hem como qualquer requisito de que o portador exaura qualquer direito ou corretivo para tomar qualquer ação contra o Mutuério, e por meio desta consente em qualquer extensão de prazo para pagamento e qualquer renovação desta Nota Promissória. missória.

A República Federativa do Brasil. Por: Titulo 

Endereço: Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, Brasilia (DF), Brasil.

O Mutuário: ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.

Por: assinado (ilegivel).

assinado (ilegivel).

O Avalista: A República Federativa do Brasil.

Por: assinado (ilegivel).

Os Administradores: Banco do Brasil S. A., Agência de Londres — 16-17, King Street, Londres, EC2PNA Banco do

Por: assinado (ilegivel).

Barolays Bank International Limited, 54, Lombard Street, Londres, ECSPAH.

Por: assinado (legivel).

Midland Bank Limited, Divisão Internacional, 60, Gracechurch Street, Londres, EC3P3BN.

Por: assinado (ilegivel) . assinado (ilegivel) .

The Toronto-Dominion Bank, 62, ornhill Londres EC3V3PL.

Por: assinado (ilegivel).

Union Bank of Switzerland, 117, Old Brosn Street, Londres, EC2N1AJ.

Por: assinado (ilegivel).

National Westminister Bank Limited, P. O. Bon nº 2, St. Helen's, 1, Underchaft, Londres, ECSP3AE.

Por: asimado (ilegível).

Swiss Bank Corporation (International) Limited, 99, Gresham Street Londres, E.C.2.

Por: assinado (ilegivel).

Libra Bank Limited, 1, London Wall, Londres, EC2Y 5DN. Por: assinado (ilegivel).

O Agente: Banco do Brasil S. Agência de Londres, 16-17, Street, Londres, EC2P 2NA. King

Por: assinado (ilegivel).

Os Bancos: Banco do Brasil S. Agência de Londres, 16-17, F Street, Londres, EC2P 2NA. Por: assinado (ilegivel). 16-17, King

Barclays Bank International Limi-EC3P3AH.

Por: assinado (ilegivel).

Midland Bank Limited, International Division, 60, Gracechurch Street, Lon-dres, EC3P3BN.

Por: assinado (ilegivel).

assinado (ilegivel).

The Toronto-Dominion Bank, 62, Cornhill, Londres, EC3V 3PL.

Por: assinado Ailegivel).

Union Bank of Switzerland, 117, Old Broad Street, Londres, EC2N IAT.

Por: assinado (ilegivel).

Banque Européenne pour L'Amerique Latine (B.E.A.L.) S. A., Rue de L'Association, 59, B-1000 Bruxelas.

Por: assinado (ilegivel).

Brasilian American Merchant Bank, P. O. Box 694, Georgetown, Grand Cayman, Cayman Islands.

Por: assinado (ilegivel).

RBC Finance B.V., Herengracht 485, Amsterdam, Holanda.

Por: assiriado (ilegivel).

First City National Bank of Houston, Scottish Union House, 25 oklersbury, Londres, EC4N 8DR. 25, Bu-

Por: assinado (ilegivel).

Girard Trust Bank, Agência Cayman Islands, a/c Divisão Internacional, 1, Girard Plaza, Filadélfia, PA 19101,

Por: assinado (ilegivel).

Banca Del Gottardo, Via Canova, 8, 6901 Lugano.

Por: assinado (ilegível).

Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima, Agência de Londres, Plantation House, 31-35, Fenchurch Street, Londres, E.C.3.

Por: assinado (ilegivel).

Banque de Paris et des Pays-Bas, 3. Rue d'Antin, 75002 Paris.

Por: assinado (ilegivel).

Califórnia Canadian Bank, 344, Pi-Street, San Francisco, Califórnia 24104.

Por: assinado (ilegivel).

Euro-Latinamorican Bank Limited, Gillett House, 55, Basinghall Street, Londres, EC2V 5EN.

Port assinado (ilegivel).

European Brazilian Bank Limited, Bucklersbury House, Walbrook, Lon-dres, EC4N 8HP.

Por: assinado (ilegível).

assinado (ilegivel).

First National State Bank of New Jersey, 550, Broad Street, Newark, New Jersey 07102.

Por: assinedo (ilegivel).

Libra Bank Limited, 1, London Wall, Londres, EC2Y 5DN.

Por: ussinado (ilegivel).

Marine Midland Bepk, 140, Brord-way, New York, N.Y. 10015.

Por: assinado (ilegivel).

North Carolina National Bank, 93, Gresham Street, Londres, E.C.2.

Por: assinado (ilegivel).

The Royal Bank of Canadá International Limited, P.O. Box N-3024, Nassau, Bahamas.

Por: assinado (ilegivel).

Banco Hispano-Americano, Serrano, 47, Madrid-1.

Por: assinado (ilegivel).

Bank Mees & Hope N.V., Heren-gracht 548, Amsterdam, Holanda.

Por: assinado (ilegível).

Banque Arabe Internationale D'Investissement (B.A.I.I.), 12, Place Vendôme, 75001, Paris.

Por: assinado (ilegível).

Banque de Commerce et de Place-ments S. A., Genebra, Suíça.

Por: assinado (ilegivel).

Banque Commercial pour L'Europe du Nord (EUROBANK), 79/81, Bou-lévard Haussmann, 75382, Paris, Cedex 08.

Por: assinado (ilegivel).

Banque Rothschild, 21, Rue Laffitte, 75000, Paris.

Por: assinado (ilegivel).

Barclays Bank S. A., 33, Rue du Quatre Septembre, 75002, Paris.

Por: assinado (ilegivel).

Cisalpine Overseas Bank Limited, I.B.M. House, P.O. Box 6347, Nassau, N.P., Bahamas.

Por: assinado (ilegivel).

County Bank Limited, 11, Old Broad Street, Londres, EC2N 1BB.

Por: assinado (ilegivel).

Credit Suisse, 27, Austin Friars, Londres, EC2N 2LB.

Por: assinado (ilegivel).

F. Van Lanschot Bankiers, 27-31, Hoge Steenweg, 's-Hertogenbesch, Holanda.

Por: assinado (ilegivel).

Grundig Bank GMBH, Ludwig-Quellen Str. 20, 851, Fuerth, Repu-blica Federal da Alemanha Ocidental.

Por: assinado (ilegivel).

Handelsbank N W Zurich, Postfach CN-8022, Zurich.

Por: assinado (ilegivel).

Investitions — Und Handels — Bank AG, Agência de Londres, 55, Basinghall Street, Londres, EC2V

Por: assinado (ilegivel).

Euwait Pacific Finance Company Ltd., 1405-1408, Hutchison House, 10, Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Por: assinado (ilegivel).

Landesbank Schleswig- Holstein Girocentrale, Nartensdamm 6-7, D-2300 Kiel, Alemanha.

Por: assinado (ilegivel, .

Manufacturers National Bank of Detroi, Agência de Nassau, a/c Ma-nufacturers National Bank of Detroit, P.O. Box 659, Detroit, Michigan Michigan Box 659, Detroit, 48231.

Por: assinado (ilegivel.

Midlend and International Banks Limited, 26, Throgmorton Street, Londres, EC2N 2AH.

Por: assinado (ilegivel).

National Bank of North America, Nassau, Bahamas, a/c National Bank of North America, 44, Wall Street, New York, N.Y. 10005.

Por: assinado (ilegivel).

N. V. Slavenburg's Bank, Coolsine gel, 63, Rotterdam, Holanda.

Por: assinado (ilegivel).

Scandinavian Bank Limited, Leadenhall Street, Londres, F EC3A

Por: assinado (ilegivel).

Société Bancaire Barclays (Sulsse) S. A., 6, Place de la Synagogue, Ge-nebra, Suiça.

Por: assinado (ilegivel).

The First Pacific Bank of Chicago, 1, South Wabash Avenue, Chicago, Illinois 60603.

Por: assinado (ilegivel).

The Riggs National Bank of Washington, D.C., Agência de Nassau, a/c The Riggs National Bank of Wash-ington, D.C., 1503, Pennsylvania Ave-nue, N.W., Washington, D.C. 20006.

Por: assinado (ilegivel).

Swiss Bank Corporation (International) Limited, 99, Gresham Street, Londres, E.C.2.

Por: assinado (ilegivel).

International Westminister Bank Limited, 41, Threadneedle Street, Lon-dres, E.C.2.

Por: assinado (ilegiveis).

Handelsbank NW (Overseas) Limited, Nassau, a/c Handelsbank NW, Postfach CH-8022, Zurich.

Por: assinado (ilegivel).

Coutts and Co., International Banking Division, Stonestreet House, 143, Cannon Street, Londres, EC4N 5BJ.

Por: assinado (ilegivel).

Era quanto se continha nos dizeres do Contrato de Empréstimo, que me foi apresentado em fotocópia em inglês.

Feito e passado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil nove-centos e setenta e seis.

Por tradução conforme: Giorgio Bullaty.

I. XIV — F. 52 a 89. (Nº 775 — 28-4-76 — Cr\$ 4.750,00).

# MINISTÉRIO INTERIOR

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Companisia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Constrifora Cassi Lida., para execução de Canteiros de Obras nos Projetos de Irrigação de Manigoba e Curaçã.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empre-sa pública criada pela Lei n.º 6.088, de 16.7.74, CGC n.º 00399857/0001, com sede no SBN-Projeção 14 Edificic Central Brasília, doravante de no-minada CODEVASF, neste ato repre-sentada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peçanha Araújo de Sigueira, e de outro a Construtora Cassi Limitada com sede a Rua Ramiro Riheiro.

nt. 407, em Juazeiro — Bahia, CCtC i ns 14.662.208/0001-25, designada sina-plesmente Contontada, neste ale apre-Bahia, CGC i sontada pelo Sv. Dario Coelho Aquino, resolvem celebrar o presente contrato: mediante as seguintes clausulas e condições:

Clausela Primeira - Objetivo - O presente confunto tem per objetivo a execução dos Canteiros de Obras da CODUVAET, mos Frojetos de Eriga-Ção de Maniçoba e Curaçá.

Cláusula Segunda — Especificações - A execução dos Canteinos de Obras referidos na cláusula anterior, deverá obedecer às especificações sunsiantes de Processo n.º 1400-76, que passam a fazer parte deste instrumento independentements de transcrição

Clánsala Tenceira — Prazo prazo pora a enfrega dos Chuteiros de Obras, objeto do presente contrato, é de 60 (sessenta) dias coniados a partir da emissão da Ordem de Erecução

Cláusula Quarta — Valor — O valor do presente commuto está orçada em Cr3 586.380,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, frezentos e oitenta conzeimay pera os dois canteiros.

Charmia Quinta — Recursos — A te vinculado e urorlinado, não tendespesa decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato correrá à conta dos recursos do E . Projeto Mententa e Chraca

Clausula Serta — Pagamento — O transporte de material e pessoal den- l pagamento como efetuado da seguinte tro e fora do Canteiro de obras.

- 25°, na conclusão das fundações;
- 25% na face da alvenaria;
- 25% na lase de cobertura, piso e instalações, e
  - 25% na en rega definitiva.

Cláusula Setima — Fiscalização —

A fiscalização dos serviços ora contratados, será feita por técnico, a ser designado pela COJEVASF.

Clausula Orava - Caução -garantia das obrigações assumidas neste contrato e fiel execução dos serviços, a Contratada cauciona, neste ato, a importância de Cr\$ 29.319,00 (vinte e nove mil trezentos e dezenove cruzeiros) através do O.R.T.N., cor-respondente a 5° cinco por cento) de valer richal do contrate.

Parágrafo dule: A garantia ora constituida so erá liberada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Canteiros de Obros.

Cláusula Nona - Material e Mãode-Obra — Para os arviços contrata-dos obriga-se a Contratada a fornecer todo o materal necessário e o

Clausula Décima Frimeira - Dano Material do Pessoul — A Contratada será responsável por qualquer cano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à CODEFASE, durante a evecnção dos serviços contratados.

Cláusula Decima-Segunda — Recebimento dos Serviços — Quando os serviços contratados estiverem intelramente concluídos e atestados, será lavrado um Termo de Recebimento De finitivo, em 3 (três) vias, devidamen-te assinado pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via con. esta e 2 (duas) com aquela.

Cláusula Décima-Terceira - Rescisão — O contrato será rescindido, com a consequente perda da caugão, Clausula Decimie Serta — Foro e a juízo da CODEVASE, da donei-dade da Contratada para transacionar segão Judiciária do Distrito Federal com Orgog Públicos, independente de para dirimir lingios oriundos do preação ou interpelação judicial se a sente contrato. Contratada:

- o) fransferir, no odo ou em parte, r con into sem amència prévia e ex-pressa la CODEVASE;
- c'he igi es constantes da proposta ini-Clausula Décima - Transporte - icial sem annoncia prévia da ..... E a Contratada concencivel pelo CODEVASE

e) interromper os serviços contrata dos por prazo superior a 16 (dex) diss corridos, sem motivo fustificado:

f) incorrer em atraso no pramo estipulado no contrato.

Clausula Décima-Quarta — Licenço Floam a cargo da Contratada fo das as providências necessárias a ob tenção de licença para e acesso de pessoal e equipamentos para execução dos traablhos na le alidade objeto de servico.

Clánsula Décima Quenta — Publique eno — O presente intrato terá sulla lade a partir de qua asinatura e será nela Contratada, nandado à mbilea-cão no Diário da Trian, Parte I Seção II.

Clausula Decima-Serta - Foro

W. por estarem inteiramenta de a) falir, engar em concordata ou acordo com as condições aqui egipij b) deixar de tamprir, mesmo que parcialmente, as condições constantes o mesmo efeito, que, lido e acidado con rato:

c) transfetir, no odo ou em parte. omsentes.

retra la CODEVASE:

Brasilia, 1 de abril de 1976. — Englis de comporto de sumper ou alterre as espegentairo Nilo Peçanha Araujo de Silverios constantes da proposta iniqueira — Dario Coelho de Agaia, al sem aguencia prévia da ..... Construtora Cassi Limitada... (N.º 1825 — 18 5.76 — Crs 31460).

#### AVISOS EDITAIS 2504

MINISTERIO DA PAZENDA

BANCO CENTRAL DC BRASIL

SELECAO DE PESSOAL . Dichigição de recuttado inal e

composação de onnaclates relatinades no com re público para Conferente de Numerario - Firal.

O Bunco Central do Brasil touna pública a lista pelo número das respectivas insenições e em ordem alfabética, dos candidatos selecionados nas provas realizadas na cidade de Reclfe (PE), nos dias 14-12-75—Provas de Nivel Mental e Cionhecimentos Gerals— c 3---76— Prova Prática de Serviço— do cenouso para Conferente de Numerário, já directorados de Nomerados. devidamente homologado:

Múnicio de Inscrição	NOME	Class.
1593 0816 2272 0979 0867 2482 0618 1367 2070 1731 1630 3046 0413 0754 0412 0041 2040 2040	Agues Lopes Bezerra  Altiva Lucia Grimaldi Leba  Alla Maria Fereira de Moraes  Anticaio Fernando Torres Alves  Calles Alberto Cavalcanti da Silva  Calles Alberto Cesar da Costa  Calles Antonio Cesar da Costa  Dila Lina Jonies da Silva Junior  Boract finis ciniz Lenos Biriz  Edja Lina de Castro Monteiro  Edja Lina de Castro Monteiro  Edson Comes da Silva  Eliane Cristina Earbosa Danda  Fernando Luiz de Almeida  Geraldo José Raposo Guerra  Fernando Luiz de Almeida  Geraldo Maccio Costa Filho  Gilver Helena Gomes Fernandes	349 489 289 119 577 349 409 109 159 159 229 210 380 380 380
2000 3175 0082 0770 3135 2784 1720 2041	Joho Alberto Concalves Joho Alberto Concalves Joho Caudencio de Armeida José Mchimbson Dunda José Ferreira da Silva José Cilberto Linn da Camara José Inádio Moneta José Maria Bezerra	569 369 369 250

Maure o de Inscrição

NOME

Class.

	· <del>manimannan</del>
José Mário Valengo da Silva	51
Jose Rotenberg Leso Cunha	12
José Sergio Dunrio Feitosa	13
Josemilson Guilherme Bezerra	2
Manoel Frederico Galvão de Araujo	16
Marville Macedo de Vasconcelos	27
Maria Augusta da Veiga Cabral	30
Maria Edellda Medeiros Gadelha	44
Whith Edenou Medebos Cadema	42
Muria Gilvanete de Sousa	52
Maria Hildenice Florencio Silva	
Muria frane Oliveira	45
Maria Perpetuo Serero Laz Brasileiro	410
Moria Zella da Silva Sontos	47
Maristela Barbosa de Lira	139
Mironaldo Borges de Aranjo	19
Nanct Dantas Cassimiro da Silva	26
Meide Tigra Lins	35
assan de Albuquerque Cireno	14
Nilton Percira de Melo	30
Nivaldo Carlos e Silva	10
Mivaldo Uchoa de Albuquerque Sarmento	16
Osmar Amaral Silva Lina	G <sup>i</sup>
Damay Luiz de Lima	32
Paulo Barbosa de Melo	53
Paulo Cesar Pinheiro da Camara	29
Paulo Germano Monteiro Rolini	9
Paulo Roberto Gonealves Braz	3
Raimundo Cabral Filho	33
Risalva Aragão Lima	18
Roberto de Souza Santos	ľ,
Ronaldo José Canlo Eczerra	34
Sandra Pinto Scabra Balista	25'
Parcio Marcos Lins Caralcanti	119
Woldcrice de Soude Donies	400
Wellington José Alver de Aranjo	<i>j</i> . 100
The second control of the control of	

2. Comunicamos que estão nomeados para o cargo de Conferente de Rumerário, Categoria Isolada, do quadro de pessoal do Banco Central, os 20 (vinte) primeiros classificados, a saber:

Número de	NOME	Class.
Inscrição		
1998 0273 2885 0618 2129 3649 1720 3172 2634 0147 0979 2818 1241 2663 3046 1385 0551 1357	Roberto de Souza Santos Josemilson Guilherme Bezerra Paulo Roberto Gonçalves Braz Carlos Augusto de Siqueira Campos Barros Maria Gilvanete de Sousa Osmar Amaral Silva Lima José Inácio Moneta José Inácio Moneta João Alberto Gonçalves Paulo Germano Monteiro Rolim Nivaldo Carlos e Silva Antonio Fernando Torres Alves José Rotenberg Leão Cunha José Sergio Duarte Feitosa Nelson de Albuquerque Cireno Edson Gomes da Silva Mivaldo Uchoa de Albuquerque Sarmento Gleyre Helena Comes Fernandes Risalva Aragão Lima Mironaldo Borges de Araujo Djalma Gomes da Silva Junior	19 29 39 49 59 67 79 89 109 119 129 139 149 159 169 179 180 180

3. Os candidatos em questão deverão apresentar-se à Rua Siqueira Campos, 368 — 1º andar, na cidade de Recife (PE), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, munidos da

jegulite documentação:
a) comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do jezo masculino);

o masculino. d) carteira de identidade; e) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir; d) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) certidão de nascimento ou casamento;
f) prova de naturalização, no caso de não ser brasileiro nato;
g) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas;
h) atestado de conduta, passado pelo último empregador, se for o caso;
i) atestado de antecedentes, passado por autoridade policiai;
j) 3 (três) fotografias recentes e iguais, tamanho 3x4, de frente.
4. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estialado terá a sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.
5. A admissão dos candidatos selecionados e nomeados dependerá, ainda,
fla aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este
bredenciado.

tredenciado.

6. Só após autorizada sua posse no Banco, deverão os candidatos soli-diar exoneração de atividades remunerada que porventura exerçam. 7. No endereço supramencionado, poderão ser obtidos outros esclareci-

mentos acaso necessários. 8. Os demais candidatos selecionados serão convocados na medida das necessidades do Banco, pela ordem de classificação, desde que observado o prazo de validade do certame.

Boleilm N. 66

Taxas de Câmbio

COTACOES EM CRUZEIROS FOR UNIDADE							
Bolelin N. 65			Data:05 . 04 . 7				
NOEDAS		IN COMPRA.	VEHDA AV				
Mor Ainmicano		9,885	9,935				
Mines Convinio		9,885	9,935				
Libra Estarlina		HOMINAL	NOMINAL				
Hiro Alamão		NOMINAL	NOMINAL				
Florin		NOMINAL	NOMINAL				
Franco Sulço	ŀ	MOMINÁL	NOMINAL				
Lira Italiana	ŀ	JARTHON	NOMINAL				
Frenco Belga	ŀ	NOMINAL	HOMINAL "				
Pronco-Francër	1	NOHIVAL	NOMINAL.				
Corda Suson	1	TANIMOR	NOMINAL				
Colds Dinamanquesa	1	NOMINAL	HOHTHAL				
Certa Herneguesa	1	NONIVAL	HOMITAL				
Aslim Austriaco	l	JAKIKON	HOMINAL				
Escudo Pertuguês	1	BOMINAL	NONTHAL				
Pessia	Ĭ.	HOMINAL	HOMINAL				
Dilar Canadensa	1	NOMINAL	NOHTNAL				
fene	ľ	JARTHON	NOMINAL				
Peso Argentino	1	NOMINAL	NORTHAL				
Peso Urugualo	١	NAMINON	TAPTMON				
L.,,	1						
	1	The second section of the sect					

i	Dólor Americano		9,885	9,,935	
-	Délaise Convênio		9,665	9,935	
,	Libra Esterlina		NCMINAL	NOMINAL	
*	Mores Alemão .		LAKIRDM	. Nomenal	
-	Florin		TOMINAL	MOMÍNATA	
	Franco Sulco		MCMINAL	MOMERAL	[
	Larg Resigne	l	NOMENAL	NCHINAL	ľ
į	Franco Relag		NOMINAL	MOMINAL,	
į	Franco Francés		NOMENAL	TOTAL !	
	Corda Susca		TACHINAL	MOTERAL	
	Corta Dinamarquesa		MOMBIAL	BC. INAL	(E
	Carda Heruernesa		DONIKE	NIMINA	
4	Xelim Austriaco	l	WOMENAL	ROMINAL.	
	Escudo Português		LAMINON	nominal	
	Desails		TECHTERIORE.	NUMERNAL	1

MOMINAL

BAMENOIR

MODITEMATO

NOMINAL

MOMENIAL.

NOMENAL MOSTENAL

TYLLIMORE

Data: 06.01.75 VENUA

CO Aprile an element animale CO

Dölur Canadeasa

Peso Argentino

Pasa Urugqalo

801ativ. N.*; 67	(App.)	Pata: 107.702.7
MOEDAG	CCAIPRA	AN VENUA
Mia Americans	9,885	'0','0'3'E
Milatos Convênio	.9,8B5	9,7935
Libre Esterling	HOMINAL	MONTHAL
Marco Alemão	nomenal,	MODERNE
Plorim 4	HOMERAL,	помтима
Franco Buiço	HOMINAL	LARTPOR
Lin dalama	HOMINAL	HOMINAL
Franco . Bélca	HOMENAL	TANERON
Prance Prancês	Homithing	MONUNAT
Corca Sueci	NOHTHAL	номфикт,
Colla Dinamannuesa	HORIWAL	NONTHAT.
Corta Morneguesa	HOMINAL	.NOMENAL .
Xelim Austricco	MONINAT	NOMENAL.
Essudo Português	MOMINAL	NOMENAL.
Pesátu	BRONINAL	. ПОНДИМЪ
Dólas (Canadenso	MONTUME	MOMONAL
Tone "	MOMENAL	NOHINAL
Peso Amentino	TANIMONE	NOMENAL
Peso (Truguato	MOMENAL	NORTHWE
	11.	1

Boletim N. : 18B.			Mata: 08.04.76
imoedas		un gomera	ACHEV VIEW
Dilor Americano		9,885	9,935
Dólaros Convênia	Ì	9,005	19,935
Libia Estailina		" HORTZIAL	TVILLIOIE
Marco Tlomão		LANTINAL	ROMINAL
Florim	l	monina,	TIONITHAL
Franco Sulca	1	TALIMOIL	TOUTHLE
Lira Raliana	ľ	MONTHAL,	HOMENAL
Franco Belga		TOUTHAL	24OLERAL
Franco Francês		,TAILIRCON	HOMELAL
'Coida 'Succa		HOMENT	поняма. 🦫
(Coréa Dinamarquesa		MOVETHAL	TIOMERAT,
Corda Rorueguesa	1	TN:ETRONE	HOMEHAL
.Xulim Austriaco		AMIERORE	TIOPTERAT.
Esoudo Português		TOTALIZAT	TIONYLINAT,
Peselo	ŀ	41012ELLVP	31011311/17
Dólar Canadense ,		HOISINAL	HOMINAL
Tone r	1	ROMENAL.	Î(OMINAL)
Peso Argentino	Ė	MONTHIAL	TMEMORE
Peso Urugualo		.HOLITHOL.	MOMITAL
(	-		

Ministerem religião la establica

MOEDAS		AN (COMBINA	INC. VENDA
Dölar Americano		. 9,805	9,935
1Dálures(Canvánio	1	9,895	9,935
Tilbra Esteilina .	1	HOMMAL	TOTION
- Marco-Alemão	ľ	HÖMIHATA	HOMENAL
Florim	1	MOMINAL	TYNEHONE
Franco Sulço	1	KOMENAT,	HOITENAL
Aira Maliana		NORTHAL.	MOMENT.
Franco Delga		_ RAMESIC_	HOTTH'V
Franco Franche	1	NO:DDIAG	HOUTHWAL
Coróa Succa		TIONERVI	ngerat.
Corôg Dinumurquesa		ROMUTAL	HOHEHAL
(Goića Morueguesa	1	210: 22/AT.	HOMENAL
Xélim Austriaco	۱	17GETEAT	POPULINAL
Escuda Partuguês		ranny.	HORITHAT.
Pesela	ľ	PROPERTY.	ROPATEMAL
Dolar (Canadense		TOMERICAL	nonthal
!leinu	ŧ	atcennar.	Hokenati.
iPeso 'Argantino	1	17 DAILIML	HOMINAL,
Peso Uruqudlo	1	NCHIDAL	HOMEWAL

'QQ (Eliminamichidos à carbolo

Lichardan N.:70		Pleasenmentermenter	Dala: 12.04.
MUSTAS	I	THE COTTLIST	ACKIEV NA
Dôtar Americane	"[:	9,885	9,935
Diares-Courênia	1	9,835	9,935
Libra Establea -		NOMINAL.	MONIHAL
Murco Alemão		LOMINAL	TANINAT
Flerim .	1	Ziomin's	NONTHAL
Pranco Sulço	1	NONIVAL	TABLITION,
Lim Italiena	١	Tomina,	, HOMINAL
Pranco Bilgo	1	HOMENAL	HOMINAL
Franco Francés	ì	NOMENAL	PÓMIN A.L
Corba Tusca	1	MOMINAL	LAMINOR
Cords Dinamarquesa		TAHIMOM	NOMINAL
Corca Norneguera		NOMINAL '	у пунтион
Xelim Austilaco		TANIMONI	NOMINAL
Escudo Português	į	" NOMINAL	NOMINAL
;Pesela		TANIMONE	HOMINAL
:Dilar :Canadensa	1	LAMEMONE	LAHEMON
Meno	H	TANEMON:	NONTHAL
Peso Argentino	H	LAKEMOK	HOMINAL
Pesa Trugadio :	H	HOMINAL	TANEMOR
	l	4	
10			

(X) Alterederem relação Sesetelos

Bolesim N. 71.			Deta 13.04.75
4MOEDAS		COMPRA	AN VENDA
Dilar Americane	z	10,220	10,270
Dôlares-Con-fénto.	-	10,220	10,270
Libra :Esterlina		HOTTHAL	PORTINAT.
Marco Alemão		rchal	MOMINAL.
Florim	ı	HOHINAL .	LAMINON
Franco Suico		JIORITHAL.	ROMERAL
Lira Italianu	۱	TIGICTIKAL,	PORTHAL
Franco Belga		TOTINAL	HOMERET
Franco Francès	١.	RICHILLIAL	1:0:THAL
Caréa Susca	Į.	Wateal	TANE 2011
Coroa Drammarquesa	l.	HOMINAL	HOUSELLAND,
Coréa :Norneguasa	1	HOPETHAL .	HOMETON
Xélim Austríaco	ŀ	HOMETAL .	TOTAL T
Escudo :Português		TAILLORE	ROMENTS :
Pessic		TUREN ALTERONE	HOMINAL
Dôlar Cunadense		ROHLEND	HOLLHAI,
lene		ZIONITSĄI	HOMETAL
. Peso Argentino		HOMINAL	nochar.
Peso Urugudio		1:01:115/T	ROBINA
•	i		
	H		

(X) Alterade em teleção à unterior

MOEDAS	AN COMPRA	MA AEHDY
Dólar Americano .	10,220	10,270
Délares: Con vênio	10,220	10,270
"Ibm Esterlina	NOSTRAL	TARTEONE
Marco Alerado	MOLIEUAL	NOMENAL
Florim	NOMINAL	TAILIMOIL
Franco Spico	HAILIMIE	TWITHOUT
Lira Italiana-	TAKEHON	TAILTHOIL
Franco Belgu	HCHIHAL	HOLITHER
Pionco Finucês	TARITMORE	HOMENAL
Coréa Suece	JEANTE-107E	TWEETHAL
Caróg Dinamarquesa	ROMINGL	HOHIUAL
Corêa Hornoguasa	MONTINE	HOLTHAT
Xelim Austrinen	NOMINAL.	ineserman, *
Escudo Português	помил.	HOMILIAT,
Pesela	MONIETAL	DICHEMAT.
Diller Canadenso	ROBINAL	HOMINAL
Teno ,	HOHINAL	HOMBIAT
Peso Argentino	JONENAL.	ROMINAT.
Pesa Truguaio	TIONIMAT.	KONDIAL

Boletim N.:73	hammatensissificano.	Data: 19.04.70
MOEDAS	LIV CCIÁPRA	AN VENDA
Déler Americano	10,000	10,270
Délaises Convénio	10,220	10,270
Libra Estarlina	HOMETAL	IC:DIAL_
Marco Alomão	HOMINAL	BUREAL
Florim	HOLLENAL	MONTHAL
Franco Sulço	RCHTTAL	DODELLE
Lira Italiana	HOMINAL	KCHRAL
Franco Belga	HOMINAL	HAUDEN
Franco Francés	· HOHENAL	BÜHHAD
Cotor Sueca	TOTTE LAT.	INHIPAT.
Coron Dinamatquesa	Honemat <sub>t</sub>	HOMEHAL
Corda Noruequesa	Recent	ROTTAL
Xelim Austriaco	HOMERIAL	LANEIDRE
Escudo Português	NORTHAL.	MOMENTAL
Pesela	HOUTEAL	MULLION
Dolar Canadense	HOMINAT	JOHENAL.
lene	ROTHER	KONTHAT.
Pesa Argeatină	ECHILLE.	HOTHIAL.
Peso Urugualo	HOMENAL	nonna
1	1	1

(X) Alterada om teleção & anteilor ...

	·	
Boletim N. 74	•	Data:20.04.76
Moedas ·	AN COMPRA	AN VENDA
Dilar Americano	10,220	10,270
Dolaros Conyenio	12,220	10,270
Libra Folselina	HOMINAL	Tenther
lárico Alemilo	HORIEML	TOTIUAL
Florim	MONTHAD	TOTTINE
Franco Sulpo	HCHTAT	Nonthing.
Lira Italiana	MONICAL	- HOTHINAL
Franco Belga	HOLLENGE	nothial
Franco Francis	HOURILL	rottriat.
Coton Sueca	MONTHAL.	LC:THAL
Corda Dinamarquesa	rontial	MAILUME .
Coróa Noruequesa	10mmar	recuis
Xelim Austriaco	MANIAL	LOCALIAN
Escudo Português	OUTHAL	MATHEMAL
Pasato	1toners	HOLHIAL .
Dólar Canadense	MOSTRIAL.	1:OTHING
lene	mainal ,	HOMENAR
Peso Arganlino	ECHONAL	TOTAL
Peso Uruguaio	HOMEHAL	iciiniai.
		•

olielas & ofiziet me chereita (X)

Boletim N. 75	•	Data: 22.04.1
MOEDAS	AN COMPRA-	AV VENDA
Délar Américano	10,220	10,270
Délares Convênia	10,220	10,270
Libra Esterling	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	nonzůat.	. NOMINAL
Florius	NOMINAL	HOMINAL
Franco Suiço	NOMINAL.	HOMINAL
Lira Haliana	NONINAL	NOMINAL
Franço Rolga	HOMINAL.	NONINAL
Franco Frances	HONTHAL.	NOMINAL
Corda Supeq.	NONINAL	у моминац
Colod Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Corda Norveguesa	JAKIMOK	NOMERON
Xelim Austriaco	NOMINAL	HOMINAL.
Escudo Português	NOMINAL	NONINAL
Peseld .	MOMINAL	HOMINAL
Dólar Cznadense	HOMINAL	HONTHAL
Iono .	NOMINAL	NOMINAL
Poso Argentino	HOMINAL	HOHINAL
Lesa Truguala	HOMINAL	NOWINAL
Print McCOOCI MCCOOLATER STREET STREET	- ANTHONOLOGICAL STREET	
Mariness will separate with bringing a stream		CA HOSTING CONTROL

(X) Alterade am jelecte à anterior

Bolebm NA 76 Data: 23.54.76

Helsas	Jy COMPRA	NA AEACV
Dölar Americans	33,000	17,077
Dúlgres-Convênio	10,200	10,870
Libra Esterlina	MOHEAD	nciatad
hiarco Alemdo	ne mari	HAMMA
Florim	rowett.	1CHEAD
Franto Suiço	TKI EMA	ngaral
Lira Italiana	nerman	INCINAL
Franço Felga	remar	recuit.
Franco Francés	FERRAL	ECHTEL
Corba Suseq	renewr	retarn.
Corfa Dinamarquesa	nemar	nenii'an
Corea Norneguesa	rentra.	rc:Tille,
Kelim Austriaco	Manage	Mid: !!
Escada Português	RUTUL	nendial
Pesala	1:0011:1727	PARENT
Dólar Canadenso	PICHELLE	meng
lone	1.C.H.T.	energia.
Peso Argentino	TELEGRAL	210:11114K
Feso Uruqualo	ALITHAL .	RCHEAD
		Managaran and Maria Salah

(X) Alterede em relatio à anterior

#### MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

#### FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

#### Diretoria de Brasília

Convocação

Convocamos os candidates aprovados no concurso de Agente Administrativo e Assistente Social abaixo relacionados para no prazo de 30 dias comparecerem à Sede da LBA para tratar de assuntos relacionados com a admissão. O não comparceimento no prazo acima implicará desistên-cia por parte do candidato:

Agente Administrativo:

Maria das Graças Araujo Menezos Liban de Azevêdo Gonçalves Marisa Ramagem Attuch Áurea Mazzola Foberto Calixto Saliba Aresio Vital de Souza Mariléa Mota Jadão Silva Joalcina Ramalho Bezerra

Assistente Social

Dione Torres de A. Maestrelo Ney Santos Rosalvo Sónia Maria Farias Lins Brasilia, 14 de maio de 1976. — Manoel do Carmo Oliveira, Diretor.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### COLÉGIO PEDRO II

EDITAL

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve

Aplicar multa à Firma ótica Inglesa Dentária Chirgica Ltda., no va-lor de Cr\$ 5.904,24 (cinco mil nove-centos e quatro cruzeiros e vinte e qua-tro centavos), relativa ao atraso de '3 (setenta e três) dias na entrega do material referente à Carta-Convite n.º 83-75, com base no artigo 136 item I, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, calculada de acordo com a aliquota estabelecida no último parágrafo da Carta-Convite acima mencionada.

Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1976. — Vandick L. da Nobrega.

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 20/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Cenar Ata da segunda reunido da Comistão Caraz de Licitações, para abertura dos envelos pos das propostas apresentadas na reunida do dia cinco de abril de mil novecentos e setenta e seis, da Concorrência número 20/76, referente a construção da Barras gem de Chapeu n'úvas, integrante do Sistema de Proposito gombra inundação do restrução da Proposito gombra inundação do restração do Proposito gombra inundação do restração do Proposito gombra inundação do Proposito do Prop tema de proteção contra inundação do Sise tema de proteção contra inundação do vas le do Rio Paraibuna entre a localidade de Chapeu D'Uvas e a cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 7a. Direto ria Regional de Sancamento (7a.DRS).

Às quinze horas do dia doze de abril de mil novecentos e sotenta e seis, na Seda deste Departamento, reus niu-se a Comissão composta pelo Engo ALFREDO EDUARDO ROBINSON AL DRIDGE CARMO. como Presidente, pelo Procurador DECIO RIBEIRO DE L RAUJO, pelos Eugos ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT e WASHINGTO SALES LUZ, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUM BERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Pres sidente esclarecou aos presentes que, de acordo com o Edital nume ro 20/76, iria apresentar Parecer da Comissão sobre o exame efecta ado nos documentos pertencentes as firmas participantes da present te Concorrência a fin de proceder a abertura dos envelopes de pro posta das firmas julgadas habilitadas,

propostas que estavam sob a guarda da Cómissão, foran colocados É disposição dos presentes para exame de sua inviolabilidade. En seguida, os envélopes lacrados

Constatada a inviolabilidade dos envelda pos laccados das propostas, o Senhor Presidente, leu o Farecer da Comissão considerando habilitadas todas as firmas participantes, execto a Empresa ECISA-ENGENHARIA COMERCIO INDÚSTRIA S/A, por fa<u>r</u> ta de apresentação de ateratedo comprovindo já tec esceutado os tê pos de obras exigidos nas letras "a" e "b", do Inciso IV, do Item 1, do Edital, de vez que o documento fornecido para tal fim não de referiu a firma licitante, nem a serviços realizados há menos de sete anos, conforme determina o Edital convocatório.

Apos a leitura do Parecer, o Senhor Fresidente indagou do representante da firma LCISA-ENGAMARIA COMERY CIO E INDUSTRITA S/A, se havia alguna declaração a lager, tendo o mesmo respondido que não acatava o Parecer da Conicsão por que a firma ECISA havia atendido as citados exigências do Edital, motivo pelo qual protendia recorrer da decisão da Comissão. Nessa oportunidade o Senhor Presidente procedeu a leitura do Inciso IV do Capitulo III do Edital, no qual foi exigida a prova de ser-viços executados ha menos de sete anos pela firma licitante e perguntou ao referido representante se tinha alguma dúvida sobre unigido, tendo o mesmo respondido que não. Indagado pelo Senhor

Prezidente da Comissão se o atestado fornecido por FURNAS CENTRATE ELETRICAS S/A., emitido em dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, indicava que a firma ECISA-ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A foi executora dos serviços constantes do referição documento, o citado representante apresentad a acquinte declaração do próprio punho: "Respondi que o atestado a dirigido ao Engenheir ro ULYSSES BARBOSA LIMA conforme consta do paragrafa 19 (primeiro) do referido atestado. Perguntando se a ECISA foi uma das executoras dos serviços constantes do referido atestado. Perguntando se a ECISA foi uma das executoras dos serviços constantes do referido atestado, respondi que não em meguida solicitei que constasse de Ata o seguinte: A ECISA, a pos tomar conhecimento do Parecer da Cenissão, não aceitando a sua documentação como hábil para participar da Concorridoria, manifesta atravês do sou representante legal, ANDRE GUSTAVO OSTONI CANDIDO, abaixo assinado, a intenção de recorrer da mesma, nos termos do Dec. nº 73.140/73 e Dec.Lei nº 200/67 conforme previsto no Capitulo X, item 4 (quatro) de EDITAL Nº 20/76. Quanto ao item "PRAZO" a ECISA entende que os serviços torar executados há menos de 7 (seté anos, portanto, de acordo com a exigência de Edital 20/76".

das demais representantes se desejavam fazer declarações para constan da Ata, tendo o Senhor SAUL CAMPOS SEVERINO DA SILVA, representante da firma SERVILG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASGOCIADAS DE ENGENHA RIA, declarado o seguinte: "A SERVILG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASGOCIADAS DE ENGENHA RIA, declarado o seguinte: "A SERVILG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASGOCIADAS DE ENGENHA RIA, declarado o seguinte: "A SERVILG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASGOCIADAS DE ENGENHA RIA, declarado o seguinte: "A SERVILG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASGOCIADAS DE ENGENHA RIA, declarado o seguinte: "A SERVILGE QUE do Ledital, em seu Inciso IV- do iten 1 Capítulo III, apxige que a prova de serviços executados seja fuita pela empresa 1½ citante, exigência essa novamente reiterada ao final quando diz que "a firma enceutou satisfatoriamente há manos de 7 anallo es serviços previstos em os itens a b e e do citado letito IV- 2 - 5000 assim a prova deve ser feita atrivés de atestados ou certidões de firma licitante e não de integrantes de equipe tienica de cada empresa, até porque a indicação de equipe tienica provista no litem VIII artigo 62 do Beereto 73.130/73 so será indicata pelo licitante venerador de farma ferma de cada empresa de equipe tienica provista no litem viitarigo 62 do Beereto 73.130/73 so será indicata de cada empresa de porque a indicação de capíte tenica provista no litem viita en cada em firma de cada empresa de cada em firma de cada empresa de cada empresa de cada em firma de cada em firma de cada empresa de cada em firma de cada em f "coaceguirdo o Senhor Providente indagou

Presidente, apos consultos or Madrias da Cost do, informou aos presentes que a Comissão havia decidido, de acordo com o estipular do no Artigo 41 do Decreto nº 73.140/73, conceder o prazo de dois pora a apresentação do escrito pretendido poto fina MCISA-EN GRABAS LA COMERCIA O ESTRATA CAMERCIA O ESTRATA CAMERCIA O ESTRATA CAMERCIA DE ESTRATA DE ESTRATA DE ESTRATA CAMERCIA DE ESTRATA DE E GRIHARIA COMERÇÃO E INDÚSTRIA S/A e estacolocu que o mesmo devião

dar entrada no Serviço de Registro e Movimentação de Documentos, lo calizado no 9a. andar da Sede do DNOS, até às dezessete horas do dia quatorze do corrente mês, hora que se encerra o expediente de protócolo do referido Serviço.

Não havendo mais declarações, o Senhor Presidente informou que os trabalhes ficariam suspensos até a Co-missão receber o resultado do recurso a ser emitido pela Direção Geral do DNOS, motivo pelo qual as propostas permaneceríam fechadas sob a guarda da Comissão. Em seguida, o Senhor Presidente somiticitou que os representantes fornecessem ao Secretário da Comismão seus nomes de endereços para serem remetidas as convocações de prosseguimento dos trabalhos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão as dezesseis hotas e quarenta minutos, autorizan do-me, como Secretário, a layrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de abril de mil nove centos e setenta e seis.

> HUMBERTO LOPES POTTEUARA DA SILVA (Secregario)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOPTENTUIT - (Engenheiro Membro)

DECTO RIBEIRO DE ARAUJO/ (Brocurador Membro),

> WASHINGTON SALES LUZ (Engenheiro Membro)

#### ATA Nº 26/76

ATA Nº 26/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recedimento e abertura dos envelopes de Joues de Joues de Joues de proposta da Concorrência nº 26/76, referente a execução 7 de serviços de dragagem até um total de 660.000 m³ e obras complementares, nas baccias do Litoral Centro e do Médio Paraíba, nos Municípios de Noya Friburgo, Bom Jardim, Mage, Cachdeira de Macacu, Itaborai, / São Gonçalo, Rio Bonito e Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro-RJ, 6a. Diretoria Regional de Fancamento (6a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 10 de março 7 de 1976, página nº 1.09º e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ "O GLOBG" do dia 8 de março de 1976 e // "O DIA" do dia 12 de março de 1976.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertuna dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrên e cia nº 26/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o respresentante da firma SOTEDRAG-SOCIEDADE TÉCNICA DE DRAGAGEM LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Commissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pema la firma, e apos considera la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura do convincio de proposta e a leitura de convincio de proposta de la leitura de convincio de la leitura de convincio de la leitura de convincio de la leitura de la leit TA dos seguintes totais: SOTEDRAG-SOCIEDADE TÉCNICA DE DRAGAGEM LTDA.:.

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.302.500,00 (três milhões, trezentos @ dois mil e quinhentos cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos / Membros da Comissão.

Pio de Janeiro, treze de abril de mil nove

Rio de Janeiro, treze de abril de mil nove centos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretario)

ALFREDO EDUARDO ROBÍNSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO .(Engenheiro Membro)

DECTO RIBETRO DE ARAUJO: (Procurador (Membro)

WASHINGTON SALES LUZ (Engenheiro Membro)

#### MINISTERIO DO INTERIOR

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### ATA Nº 22/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licia tações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrên cia nº 22776, referente a execução da 2ac fase da la etapa do sistema público de esgotos sanitários da cidade de Imperatria, no Estado do Maranñão, 2a. Directoria. Regional do DNÓS(2a.DRS), conforme Avisos púrblicados no Diário Oficial da União (Se ção I-Parte II) do dia 10 de margo de 1976, rágina nº 1094, no orgão de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "JORNAL DO BRASIL" do dia 08 de março de 1976 e nos orgãos de divulgação da cidade de Belem-PA, "A PROVINCIA DO PARÃ" e "O LIBERAL" dos dias 09 e 10 de março de 1976, respectiva mente. Ata da reunião da Comissão Geral de Lici-

AS quinze horas do dia treze de abril de mil novecentos e setenta a seis, reuniu-se, na Sede deste Departe mento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar,cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DECIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo RUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, ser vindo de Sagratario. vindo de Secretário,

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 22/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas ETESCO S/A.COMERCIO E CONSTRUÇÕES; ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.ZESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.; SERVENG- CIVILSAM S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; CONSTRUTORA CUARANTÃ S/AZEIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A e SENAP-ENGENHARIA E COMER GIO LTDA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comis são e os representantes das firmas participantes, rubricaram devi sao e os representantes das firmas participantes, fubricaram deva damente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente, informado que os envelopes permaneceriam fecha dos sob a guarda de Comissão, conforme determina o Edital de Comicorrência nº 22/76. Em seguida, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados, sendo os mesmos colocados à disposição dos representantes das firmas para exame.

Após os interessados terem examinado a do cumentação apresentada, o Senhor Presidente, indagou dos mesmos se tinham alguma declaração para constar em Ata. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representais tes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local as quinze horas, do dia vinte de abril do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participant tes, conforme estabelece o item quatro, Capitulo terceiro, do Edital convocatorio. tal convocatorio. .

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão as quinze horas e quarenta e cinco minutos, ay tonizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai gol nim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de abril de mil ng vecentos e setenta e seis.

> HUNBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretario)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Hugenheiro Membro)

DECTO RIBETED DE ARAUJO (Procuradór Membro)

JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro)

#### MINISTERIO DO TRABALHO

#### CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

periodo de 30 (Trinta) dias, para ( pedido de registro que lhe fazem:

O Conselho Regional dos Correto-rés de Imóveis da 8.º Região, na for-lana do artigo 2.º § 2.º, abre prazo pa-ta qualquer impugnação durante o ma filho de Roberto Lima e Dyric

8ª Região

Maria Fluza Lima, nascida em 5 de junho de 1956 em Fortsleza — CE. N.º 499-76 — Carlos Hilharda Ma-ranhão Lopes, filho de Walter Lopes de Oliveira e Mathilene Ayres Mara-nhão Lopes, nascido em 24 de março de 1949 em Guiratinga \_ Wrst

N.º 500.76 - Nadia de Oliveira Nogueira, filhe de Edesio Alves Nogueira na e Andreza de Oliveira Nogueira, mascida em 15 de fevereiro de 1952 Filo de Janeiro — RJ.

Nº 561-76 — Iniz Virginio, filho de Josquim Virginio Rosa e Rifa Lucia, nascida em 15 de setembre de 1919 em Pedralva — VIG. Nº 502-75 — Alcides Francisco Bar-roso, filho de António Patricio Bar-

roso e Leonor de Souza Barroso, mascido em 23 de maio de 1941 -Janeiro — RJ.

Nº 503-76 - Zeibina Dias dos Anjos, filha de Jonas Dias e Francisca Armalda Dias, nascida em 1 de ju-plio de 1927 en Taguaritinga — SP.

Nº 504-76 — José Carlos Botelho, filho de José Procopio Botelho e Ma-Gaspar Botelho, nascido em 8 de il de 1931 em Areado — MG. abril de 1931 em Areado -

N.º 505-76 — Ivete Siqueira de Fa-rias, filha de José de Siqueira Lopes e Antonieta Dias Lopes, nascida em 18 de abril de 1930 no Rio de Janeiro - RJ.

N.º 506-76 — Aureliano Taveira, fi-lho de Carlos Taveira e Maria levei-ra, inscido em 3 de dezembro de 1926 - Guanabara - GB.

Nasser Tufi M.º 508-76 filho de Tufi Chali Nasser e Florice Cecílio, nascido em 5 de dezembro de 1941 em Catalão — GO.

IV.9 509 76 Euclides Marcante, filho de João Marcante e Regina Vicentini, nascido em 24 de julino de 1955 em Pato Branco - Pr.

1Nº 510-76 -Júlio Cesar Marangoni Guedes, filho de Armando Ca-brai Filho e Maria José Marangori Guedes, nascido em 20 de junho de 1952 — Rio de Janeiro — RJ.

Brasília, 17 de maio de 1916. Glavo Pinto David, Presidente. (N.9 1.792 — 17.5.76 — Cr\$ 110,00).

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CRPF/PA-AP

Com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização N.º 507-76 — Temistocles Carvalho Coordenação Regional dos Projetos Lima, filho de Flávio Fernandes Li-Tundiários no Estado do Pará e Terma e Joel Carvalho Lima, nascido em Titório Federal do Amapá, criada pela II de janeiro de 1938 em Rio Verde Portaria n.º 1243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento do Recreta los INCRA, pela Reforma Agrária -

Nasser, in a 1.164, de 1.º de abril de 1971 e nicipios citados, ana 11 e 97 a de acordo com os artigos 102, da Lei n.º 4.504, de 80 de novembro de 1964, e artigos 3.º e 8.º da Lei n.º 4.947, de 5 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quan-tos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perimetro da área a ser discriminada nos Municípios de Tucuruí e Jacundá, em consequência do Decreto-Le' nú-mero 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus titulos, escrituras ou qualsquer outras provas em Direkto admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro arrendamento, ocupação ou posse so-bre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 21 de maio de 1976.

> A apresentação dos citados documen tos deverá ser feita na Unidade Fun-diária de Tucurui, Cidade de Tucuri, Estado do Pará.

#### Memorial Descritivo

Partindo de 102 do Rio Trucará afiuente do Rio Terant na pela maraffuente do Rio terant is pera mar-gem esquenda. Sobe & mer este, até at non é for do 15 aprè Garja. Asse porto, sobe- : por son até atingir a for de Igarané Gisca, até atingir a for de Igarané Gisca, até atingir a Rodovia Transamarènces ne Km 145, tracko Marché-Alfa del Saguetrecho Maraba-Aita dri. dai, segue-se pela referida red via, cm d.reção à cidade de Altamen, até alingir o l'mite dos Municipos de Jacunda e 1975, com fundamento no Decreto-lei |Hatel: segue-se pela darisa das mu-

a. .imite dos Municiples de Jacunda Portel e Tucurui; desse ponto, seguese pelo limite dos Municipios de Tucuruí e Portel, até encontrar a linha de fundos dos lotes 07. 10 e 12 da linha 1 Este da Gleba Aratan; seguese pelo limite anteriormente descrito, por uma distància de aproximadamen te 11.200 metros, até encontrar c ll-mite Leste da Gleba Aratau; das, segue-se pelo limite referido, até o ponto de interseção comum ao limite dos Municípios de Tucurui e Portel; des-se ponto, segue-se pela divisa entre os Municípios mencionados, até a nascente do Rio Trucará; desce-se esse rio pela margem direita até sua foz no Rio Tocantins, ponto de partida do presente Memorial,

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 328.490,0000 ha trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa hectares), tomandosc como referência a Carta Planine, trica elaborada pelo Projeto Radam, edição de 1973, Foihas SA-22-Z-C e SB-22-X-A, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicada pelo DER, na escala de ......... 1.2.000.000.

Marabá, PA., 26 de abril de 1976, Deimiro dos Santos, Coordenador Regional CRPF-PA-AP, Port. n. 1350-70 — Vanildo Xavier Correta Eng. Agr. — CREA 4501-D 2. Região, Membro Técnico da CRPF-PA-AP.

Dias: 19, 20 e 21.5.76.

Of. n.º 55.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI Nº 72.771, DE 5-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.223

PRECO: C-\$ 6.00

A VENDA

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Aives, 2 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palacio da Justica, 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.